



SUMÁRIO EXECUTIVO

Monitoração Eletrônica Criminal Evidências e Leituras sobre a Política no Brasil

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA
COLEÇÃO MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

**SUMÁRIO
EXECUTIVO**

**Monitoração
Eletrônica Criminal
Evidências e Leituras
sobre a Política no Brasil**

SUMÁRIO EXECUTIVO:

Monitoração Eletrônica Criminal –
Evidências e Leituras sobre a Política no Brasil

ISBN:



A versão completa da pesquisa
Monitoração Eletrônica Criminal
– **Evidências e Leituras sobre**
a Política no Brasil pode ser
acessada pelo código QR ao lado.

Coordenação Série Fazendo Justiça

Luis Geraldo Sant'Ana Lanfredi
Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa
Renata Chiarinelli Laurino
Valdirene Daufemback
Talles Andrade de Souza
Débora Neto Zampier

Ficha Técnica

Elaboração

Michele Duarte Silva

Supervisão geral

Izabella Lacerda Pimenta, Fabiana de Lima Leite
e Talles Andrade de Souza

Supervisão técnica

Izabella Lacerda Pimenta

Apoio

Comunicação Fazendo Justiça

Projeto gráfico

Sense Design & Comunicação

Revisão

Orientse

Foto

Unsplash

Apresentação

A Constituição brasileira alicerça nossas aspirações enquanto sociedade fundada no estado democrático de direito ao mesmo tempo em que fomenta o avanço social com respeito aos direitos fundamentais e à dignidade humana. Nesse sentido, é dever indelével das instituições, especialmente do Judiciário, zelar para que nossas ações apontem para esse norte civilizatório, não apenas rechaçando desvios a essa finalidade, mas agindo já para transformar o presente que almejamos.

Em 2015, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que quase 1 milhão de brasileiros vivem à margem da lei máxima do país enquanto dentro de nossas prisões, com efeitos nefastos para o grau de desenvolvimento inclusivo ao qual nos comprometemos por meio da Agenda 2030 das Nações Unidas. É desse cenário que se ocupa o programa Fazendo Justiça, parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, com apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na figura do Departamento Penitenciário Nacional.

Mesmo durante a pandemia de Covid-19, o programa vem realizando entregas estruturantes a partir da colaboração e do diálogo entre diferentes atores em todo o país. São 28 ações desenvolvidas simultaneamente para diferentes fases e necessidades do ciclo penal e do ciclo socioeducativo, que incluem a facilitação de serviços, reforço ao arcabouço normativo e produção e difusão de conhecimento. É no contexto desse último objetivo que se insere a presente publicação, agora parte integrante de um robusto catálogo que reúne avançado conhecimento técnico no campo da responsabilização e garantia de direitos. O volume integra a coleção Monitoração Eletrônica, da série Fazendo Justiça, destinada a ações no âmbito da proporcionalidade penal.

Este Sumário Executivo apresenta a síntese da pesquisa **Monitoração eletrônica criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil**, publicada pelo CNJ em 2021. O objetivo é simplificar o acesso aos resultados de pesquisa desenvolvida nas cidades de Belém, Belo Horizonte, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Goiânia, Palmas, Porto Alegre, Recife e São Paulo. Além de consulta a autos processuais, o estudo contou com observação da rotina das Centrais de Monitoração Eletrônica e entrevistas junto a interlocutores como magistrados, profissionais que atuam nas Centrais de Monitoração e pessoas monitoradas.

Ao final deste documento está a íntegra da Resolução CNJ nº 412/2021, que estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas. A normativa define a política institucional do Judiciário para os serviços de monitoração eletrônica, oferecendo protocolos, procedimentos e diretrizes para ampliar a segurança jurídica aos órgãos do Poder Judiciário e de administração penitenciária, bem como aos destinatários da medida. Ademais, indica caminhos para o uso adequado e racional da monitoração eletrônica, fortalecendo o papel do Poder Judiciário na construção e fomento de uma política pública fundada em evidências, com reflexos efetivos no aprimoramento do sistema penal.

Almeja-se que o conhecimento produzido possa contribuir para o aprimoramento da política de monitoração eletrônica de pessoas, enfrentando problemas estruturais e novos desafios a partir de evidências. Este é o horizonte que o Conselho Nacional de Justiça vislumbra para a aplicação dos serviços de monitoração eletrônica de pessoas com base na legalidade e na garantia de direitos.

Luiz Fux

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministro Luiz Fux

Corregedor Nacional de Justiça: Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

Conselheiros

Luiz Fernando Tomasi Keppen

Tânia Regina Silva Reckziegel

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Ivana Farina Navarrete Pena

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

André Luis Guimarães Godinho

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Sidney Pessoa Madruga

Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia

Secretário-Geral: Valter Shuenquener de Araujo

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica: Marcus Livio Gomes

Diretor-Geral: Johaness Eck

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Antonio Carlos de Castro Neves Tavares

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Carlos Gustavo Vianna Direito

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Fernando Pessôa da Silveira Mello

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Walter Godoy dos Santos Júnior

Diretora Executiva DMF/CNJ: Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa

Chefe de Gabinete DMF/CNJ: Renata Chiarinelli Laurino

MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública)

Ministro da Justiça e Segurança Pública: Anderson Gustavo Torres

Depen - Diretora-Geral: Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça

Depen - Diretor de Políticas Penitenciárias: Sandro Abel Sousa Barradas

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Katyna Argueta

Representante-Residente Adjunto: Carlos Arboleda

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Coordenação Eixo 1 (equipe técnica): Fabiana de Lima Leite

Coordenador-Adjunto Eixo 1 (equipe técnica): Rafael Barreto Souza

EQUIPE CRISP/UFMG

Coordenação Geral: Andréa Maria Silveira

Sub Coordenação: Rafaelle Lopes Souza

Sub Coordenação: Frederico Couto Marinho

Consultor: Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA PESQUISA	10
2. SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ACHADOS DA PESQUISA	12
2.1 Entrevistas com juízes e juízas e suas percepções.....	12
2.2 Sobre as Centrais de Monitoração Eletrônica.....	18
2.3 Entrevistas com profissionais das Centrais de Monitoração Eletrônica e suas percepções.....	21
2.4 Entrevistas com as pessoas monitoradas e suas percepções.....	24
2.5 Sobre processos judiciais com monitoração eletrônica.....	27
2.6 Série histórica da monitoração eletrônica e do aprisionamento em 4 estados.....	28
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
4. RECOMENDAÇÕES	33
ANEXO 1 - RESOLUÇÃO CNJ N° 412/2021	35

Este Sumário Executivo compõe um conjunto de produtos voltados para a consolidação do conhecimento técnico produzido a partir da parceria estabelecida entre o Programa Fazendo Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em prol da construção de alternativas possíveis à cultura de encarceramento.

Nesse sentido, considerando a necessária construção de conhecimento sobre temas e práticas que favoreçam um outro modo de funcionamento do sistema penal brasileiro, o presente **Sumário Executivo** visa ampliar a divulgação do conteúdo referente ao estudo "**Monitoração eletrônica criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil**", elaborado pelo Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais (CRISP/UFMG) sob a coordenação de equipe do Programa Fazendo Justiça. Parte integrante da **Coleção Monitoração Eletrônica**, este Sumário sintetiza os principais achados e apresenta recomendações resultantes do desenvolvimento da referida pesquisa.

A monitoração eletrônica¹ de pessoas foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro por meio da Lei nº 12.258/10 que tornou possível sua aplicação na execução da pena privativa de liberdade, com a utilização da tornozeleira eletrônica, especialmente no acompanhamento das saídas temporárias e prisão domiciliar. Posteriormente, com a entrada em vigor da Lei nº 12.403/11 ampliou-se a possibilidade de sua aplicação como medida cautelar e possibilidade à prisão preventiva.

O Decreto nº 7.627/2011 regulamentou a monitoração eletrônica, passando a considerá-la como a vigilância telemática posicional à distância de pessoas presas sob medida cautelar ou condenadas por sentença transitada em julgado, executada por meios técnicos que permitam indicar a sua localização. A responsabilidade pela administração, execução e controle da monitoração eletrônica, de acordo com o Decreto, ficou a cargo dos órgãos de gestão penitenciária. Coube a esses órgãos, dentre outros, verificar o cumprimento dos deveres legais e das condições especificadas na decisão judicial

¹ Nesta publicação, ressaltamos que os termos "monitoração eletrônica de pessoas" e "monitoramento eletrônico de pessoas" são utilizados como sinônimos.

que autoriza a monitoração eletrônica, a adequação e manutenção de programas e equipes multiprofissionais de acompanhamento e apoio às pessoas monitoradas e orientar as mesmas quanto ao cumprimento de suas obrigações e auxiliá-las na reintegração social, se for o caso.

Já entre os anos de 2015 e 2016, foi elaborada a proposta do Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas no Brasil. Publicação resultante da parceria entre o CNJ, DEPEN e o PNUD, o Modelo de Gestão visa estabelecer sistematicidade e padronização, ensejando a qualificação dos serviços de monitoração eletrônica nas Unidades Federativas, bem como a construção e a implementação de uma política nacional de monitoração eletrônica de pessoas.

Espera-se que o conteúdo deste Sumário Executivo, juntamente com as demais publicações sobre a temática da monitoração eletrônica de pessoas, apoie o aperfeiçoamento das práticas brasileiras a ela relacionadas, na medida em que este Sumário traz evidências empíricas e recomendações para qualificar a implementação dos serviços de monitoração eletrônica, com foco voltado para as vivências e percepções das pessoas monitoradas, em articulação com a visão de técnicos, gestores e magistrados que atuam nesse campo.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA PESQUISA

Elaborado pelo Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais (CRISP/UFMG) sob a coordenação de equipe do Programa Fazendo Justiça, o estudo "**Monitoração eletrônica criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil**" buscou produzir conhecimento sobre a monitoração eletrônica, considerando representações, práticas e impactos para as pessoas monitoradas e para o encarceramento no país.

Desenvolvida entre os anos 2019 e 2020, a pesquisa buscou responder as seguintes questões: pode a monitoração ter um impacto consistente na redução da população penitenciária? Qual é o impacto da monitoração eletrônica na sociabilidade e na saúde dos indivíduos monitorados? Como é de fato operacionalizada a monitoração eletrônica no país? Em que medida a monitoração eletrônica abre novas possibilidades para a resposta ao delito e a redução da violência, ou apenas amplifica um modelo punitivo seletivo, inquisitorial e reproduzidor de desigualdades e arbitrariedades na relação do Estado brasileiro com os cidadãos?

A proposta inicial da pesquisa consistia na realização do estudo em 10 (dez) estados: Ceará, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, São Paulo e Tocantins. A escolha dos estados da federação para integrar a pesquisa considerou a necessidade de contemplar tanto cidades em que havia, quanto em que não havia equipe multidisciplinar atuando nos serviços de monitoração eletrônica; e estados que adotassem a monitoração eletrônica na fase de execução penal e na fase de instrução penal, bem como estados que a consideram em apenas uma destas fases.

No decorrer da pesquisa houve, no entanto, a necessidade de redução da realização do estudo para dez capitais na etapa qualitativa (Belém, Belo Horizonte, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Goiânia, Palmas, Porto Alegre, Recife e São Paulo), sendo cinco capitais na etapa quantitativa, cada uma representativa de uma macrorregião do país, a saber: Belo Horizonte, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza e Palmas. Somente a análise da série histórica da monitoração eletrônica e do aprisionamento utilizou como unidade quatro estados: Ceará, Pará, Paraná e Pernambuco. Ressalta-se que as alterações foram necessárias sobretudo em função de dificuldades quanto ao acesso às Centrais de Monitoração Eletrônica, aos autos processuais envolvendo monitoração e pelas contingências impostas pelo estado de emergência em saúde pública decorrente da pandemia Covid-19.

O quadro a seguir lista as capitais escolhidas para integrar o estudo e apresenta características da monitoração eletrônica de pessoas adotada, tendo em vista informações levantadas a partir de diagnósticos de monitoração eletrônica realizados pelo governo federal nos anos de 2015 e 2018.

Capitais	Equipe Multidisciplinar no Serviço de Monitoração Eletrônica	Monitoração Eletrônica na Execução Penal	Monitoração Eletrônica na Instrução Penal	Ano de Início da Monitoração Eletrônica
Fortaleza	Sim	Sim	Sim	2012
Recife	Não	Sim	Sim	2011
Belo Horizonte	Sim	Sim	Sim	2012
São Paulo	Não	Sim	Não	2010
Belém	Sim	Sim	Sim	2014
Cuiabá	Não	Sim	Sim	2014
Goiânia	Não	Sim	Sim	2014
Palmas	Não	Sim	Não	2015
Curitiba	Não	Sim	Não	2014
Porto Alegre	Sim	Sim	Não	2013

Destaca-se, ainda, que para a realização do estudo foi adotado um método misto, ou seja, uma combinação de técnicas quantitativas e qualitativas de coleta e análise de dados. Desse modo, foram realizadas as seguintes etapas: 1) observação da rotina nas Centrais de Monitoração Eletrônica; 2) entrevistas semiestruturadas com operadores das Centrais de Monitoração Eletrônica, pessoas monitoradas e magistrados; e 3) análise de dados coletados em autos processuais envolvendo monitoração e de série histórica baseada em dados sobre encarceramento.

A partir da análise dos dados e informações coletadas em cada uma das etapas, foram elaboradas as considerações finais do estudo e apresentadas recomendações voltadas para o aperfeiçoamento da monitoração eletrônica de pessoas no país.

2. SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ACHADOS

Considerando as etapas realizadas durante o estudo, apresenta-se a seguir uma síntese dos principais achados da pesquisa.

2.1. ENTREVISTAS COM JUÍZES E JUÍZAS E SUAS PERCEPÇÕES

Através de entrevistas semiestruturadas com 50 (cinquenta) juízes e juízas que atuam nas Centrais de Flagrantes, Varas de Inquéritos, Varas Criminais, Varas de Execução Criminais e/ou Varas de Violência Doméstica, vinculadas às capitais escolhidas para o estudo, foi possível constatar que a utilidade da monitoração eletrônica de pessoas parece constituir matéria de pouca controvérsia entre os magistrados entrevistados.

Destaca-se que a maioria dos juízes e juízas percebe a monitoração eletrônica de pessoas como uma alternativa ao encarceramento provisório e uma alternativa para a progressão de regime. Dentre os principais benefícios da monitoração foram ressaltadas a liberação da insalubridade do ambiente prisional e a maior proximidade das pessoas monitoradas com seus familiares. Quanto à sua finalidade, alguns consideram o uso da tornozeleira eletrônica um meio para garantir o controle estatal e reduzir o seu custo.

Existe uma percepção por parte dos entrevistados de que a aplicação inadequada da monitoração eletrônica pode trazer muitos problemas, tais como a imputação do estigma de criminoso a indivíduos que cometeram um desvio eventual, o aprofundamento da vulnerabilidade social, devido, por exemplo, à imposição de restrições que podem acarretar na perda do trabalho ou dificuldades nos cuidados dos filhos, além de possíveis constrangimentos impostos às pessoas monitoradas em função de problemas técnicos no funcionamento da tornozeleira.

Quanto aos desafios na aplicação da monitoração eletrônica, os magistrados chamam atenção para a necessidade de adequada avaliação do perfil do indivíduo que receberá a monitoração como medida cautelar. Ressaltam, nesse sentido, a importância do

trabalho das equipes multidisciplinares que apoiam os juízes na identificação desse perfil, em especial, no que diz respeito à capacidade da pessoa em compreender a medida e em utilizar corretamente o equipamento (recarregamento da bateria das tornozeleiras, não imersão em água, interpretação dos sinais luminosos etc.) e ao grau de vulnerabilidade social (morador de rua, pessoa com deficiência etc.).

Outro desafio apontado pelos magistrados é a inexistência de um fluxo adequado de comunicação entre o judiciário e as Centrais de Monitoração. Durante as entrevistas, alguns juízes queixaram-se de não serem informados sobre a não instalação de tornozeleiras, pela falta do dispositivo ou pelo não comparecimento da pessoa à Central, e de não serem comunicados sobre a ocorrência de incidentes. Foram ouvidas queixas também em relação à recorrência de problemas técnicos apresentados pelo dispositivo.

Apliquei a medida muitas vezes e depois recebi mensagem do estado que não tinha condições de aplicar a medida por falta de tornozeleira. Não existe fluxo de informação do estado recebemos apenas informação genérica de que não tem tornozeleira e que estariam providenciando. (Magistrado)

Quanto às fases processuais em que pode ser feita a aplicação da monitoração eletrônica, a maior parte dos juízes avalia que a medida de monitoração eletrônica pode ser aplicada em qualquer fase processual, principalmente na fase de instrução. Alguns magistrados, por outro lado, tecem críticas à forma como ela tem sido aplicada no regime semiaberto.

Todos os juízes afirmaram que, ao aplicar a monitoração eletrônica, o fazem conjuntamente com outras medidas cautelares diversas da prisão. As medidas que mais comumente integram esse conjunto são: I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares (como bares, casas de jogos, boates e congêneres); III - proibição de ausentar-se da Comarca; IV - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga no caso daqueles que trabalham (os horários mais comumente prescritos são de 19:00 às 06:00 ou de 22:00 às 06:00).

Outras condições comumente impostas concomitantemente são: comparecimento mensal a encontro com a equipe multidisciplinar (quando existente); compromisso de manter seu endereço atualizado; dever de comparecer a todos os atos do inquérito e da ação penal que vier a ser instaurada; proibição de ausentar-se da cidade de domicílio;

não ingerir bebidas alcóolicas ou fazer uso de entorpecentes; não se envolver em fatos delituosos; comparecer trimestralmente em juízo para os informes necessários; e vincular-se a tratamento para uso abusivo de álcool ou outras drogas ou frequentar Centros de Apoio Psicossocial (CAPS).

Nos casos de violência doméstica, na maioria dos relatos, a aplicação da monitoração eletrônica ocorre quando as medidas protetivas de advertência tais como, proibição de frequência à residência ou local de trabalho da vítima, afastamento do lar e não acesso às redes de comunicação, não são suficientes para conter a violência. Assim, a aplicação da monitoração eletrônica se apresenta como medida mais gravosa, que antecede a prisão nos casos de descumprimento das medidas protetivas.

Outras condições que, concomitante a monitoração eletrônica, costumam ser mais impostas são: proibição de aproximar-se da vítima; manter atualizada a informação de seus endereços residencial e comercial, além de telefones fixos e celular; compromisso de manter seu endereço atualizado; receber visitas dos servidores responsáveis pela monitoração eletrônica e responder aos seus contatos, cumprindo suas orientações.

Os benefícios do dispositivo Unidade Portátil de Rastreamento (UPR), utilizado pela pessoa em situação de violência para sinalizar o descumprimento da proibição de aproximação pelo autor da agressão, constituiu um dos temas mais incontroversos da pesquisa. O consenso entre os magistrados ampara-se na percepção de que o uso da UPR reduz o risco de novas agressões e a necessidade de aprisionamento, embora em algumas capitais ela ainda não esteja disponível.

Em várias capitais os magistrados alertam para o fato de as pessoas em situação de violência doméstica e familiar não irem buscar a UPR ou, apesar de irem buscar o equipamento, para situações em que o autor não está sendo monitorado. Isso acontece, particularmente, em estados onde ocorrem períodos de falta de tornezeleiras ou onde o fluxo de comunicação entre a Central, o Judiciário e a pessoa monitorada é insuficiente.

Ressalta-se que alguns magistrados trouxeram que vários autores de violência doméstica, aparentemente, encontram dificuldades de elaborar autocrítica com relação ao comportamento violento e se sentem injustiçados com a medida. Nesses casos, os magistrados afirmam confrontá-los com a possibilidade da prisão. Iniciada a monitoração, eles tendem, contudo, a apresentar menos violações.

Sobre a relação dos magistrados com as pessoas monitoradas, a mesma quase sempre ocorre por intimação, quando de incidentes reiterados comunicados pela Central; para reavaliação da medida; e em função de seu descumprimento. Ocorre ainda por iniciativa da pessoa monitorada, quase sempre com mediação de defensores públicos ou de advogados constituídos, visando a solicitação de revogação da medida ou de ou-

tras condicionalidades. Muitos magistrados relatam que esse movimento, entretanto, é pouco frequente.

Com relação às necessidades específicas das pessoas monitoradas, como o estudo ou prática religiosa, os entrevistados consideram que a monitoração eletrônica favorece a sua continuidade. A maioria dos magistrados relatou que, quando da aplicação da monitoração eletrônica, busca estar atento ao atendimento de outras necessidades das pessoas que recebem a medida.

Com certeza eu considero outras necessidades, principalmente de trabalho. É muito difícil a gente pegar uma pessoa que tem trabalho com horário fixo. Eu já peguei situações como caminhoneiro. Neste caso a gente tem de relevar um pouquinho. Quando a gente verifica que o trabalho dele é incompatível com a tornozeleira eletrônica a gente até considera não monitorar. (Magistrado)

Com relação às mulheres grávidas e mães de crianças, todos os entrevistados consideram que a monitoração favorece o cuidado para com os filhos.

A maior parte dos magistrados reconheceu diferenças de reação relacionadas à classe social, quando do recebimento da medida de monitoração eletrônica. As diferenças mais relatadas são de manifestação de grande constrangimento e, por vezes, de revolta por parte de pessoas com condições econômicas mais privilegiadas. As mesmas alegam ser humilhante e desnecessário o uso da tornozeleira. Geralmente, essas pessoas têm advogados constituídos e utilizam outros recursos para se livrar ou tentar prorrogar o início da monitoração. Queixam-se principalmente do constrangimento em aeroportos, do fato de se sentirem compelidas a dar explicações e o fato da medida de monitoração as envergonhar.

As condutas diante dos incidentes e descumprimentos comunicados pela Central fazem parte de um *modus operandi* característico de cada juiz, não existindo a priori um padrão. Contudo, existem algumas regularidades que permeiam o trabalho de vários magistrados. Desta forma, parece existir tendência a relevar incidentes pontuais e de violação de horários ou de áreas de inclusão por curta duração. Quando notificados pela Central de Monitoração Eletrônica de incidentes reiterados, os magistrados convocam as pessoas monitoradas para justificativas que podem ser aceitas, culminar em advertências, resultar em adaptações da medida, prisão preventiva ou regressão de regime.

As pessoas mais pobres reclamam bastante que a tornozeleira prejudica a encontrar trabalho, eles reclamam muito, o que não acontece com o caixa mais alto que reclama porque é chato, porque não passa no aeroporto, tem de explicar etc. (Magistrada)

Vários magistrados admitem que alguns incidentes decorrem da falta de entendimento da medida e, muitas vezes, por absoluta incompatibilidade entre as restrições impostas pela prisão domiciliar com uso de tornozeleira e o cumprimento de responsabilidades como o cuidado de crianças, idosos frágeis, a aquisição de alimentos e medicamentos, acompanhamento em ações de cuidado à saúde e atividades escolares.

Diante desses incidentes, vários ressaltam a importância da equipe multidisciplinar no apoio ao juiz que, por meio da escuta qualificada e empática dos envolvidos, busca entender as contingências das condições de vida que podem estar levando aos descumprimentos. Destacam que é possível a identificação de vulnerabilidades que podem ser minimizadas por meio do encaminhamento à rede de políticas de proteção social. Nesse sentido, os relatórios da equipe multidisciplinar que contextualizam a situação da pessoa monitorada que descumpra a medida, oferecem mais segurança para a tomada de decisão pelo magistrado.

Ainda sobre os descumprimentos, foi constatado que, para os casos de violência doméstica, o descumprimento da medida se dá quando há aproximação do agressor da pessoa sob a proteção. Nos demais casos, a maioria dos juízes avalia a gravidade, a natureza do descumprimento, a reiteração do descumprimento e a concomitância de descumprimento de outras condições, para tomada de decisão.

Foi relatado por magistrados que existem protocolos padronizados para o tratamento dos incidentes pelas equipes das Centrais de Monitoração. As Centrais são responsáveis pela gestão desses eventos, o que não envolve necessariamente o acionamento do juiz, o qual só deve ser acionado quando de descumprimentos, ou seja, quando a Central não consegue solucionar o incidente.

A Central de Monitoração Eletrônica informa ao X, se ele saiu da área de exclusão, se teve recolhimento noturno e ele saiu de casa, se deixou descarregar a bateria. Isto é automático e já aparece para a gente. Cada juiz atua de uma forma, alguns aguardam um tempo outros já intimam. Eu geralmente já intimo caso tenha advogado ou pessoalmente, para informar o que aconteceu. Às vezes acontece de atrasar um minuto que saiu dali isto não é suficiente para eu decretar uma preventiva. Qual a sua justificativa para a infração, um problema no equipamento, comunica a central para fazer esta troca. (Magistrada)

Os magistrados também ressaltaram as diferenças de representações quanto ao uso da tornozeleira. A primeira é a construção de uma representação social que associa a aplicação da medida a uma suposta leniência do sistema de justiça criminal brasileiro, à sua impunidade e ineficácia. Isso ocorreria por meio da disseminação, em mídias sociais e na grande imprensa, de notícias e imagens “anedóticas” de tornozeleiras transferidas para animais, de pessoas monitoradas violando acintosamente outras condições ou cometendo crimes, sem a contraposição da veiculação de situações de sucesso que constituiriam a maioria dos casos. Com isso, muitos reforçam a necessidade de uma melhor comunicação do judiciário com a sociedade sobre a medida.

A segunda situação é o cenário de pessoas exibindo a tornozeleira como um adorno sinalizador da ameaça que o seu portador pode significar, caso contrariado no atendimento de seus interesses, ou usando tornozeleiras “fakes”. Na percepção de alguns entrevistados, o uso da tornozeleira implicaria na introjeção e no fortalecimento do rótulo de marginal, violento, corajoso e disposto a descumprir a lei, o que teria alguma funcionalidade em comunidades muito violentas, supostamente os protegendo de agressões, e sinalizaria para a sociedade mais ampla uma suposta incapacidade da medida de controlar, retribuir, prevenir e integrar.

Os juízes foram incitados a se posicionarem sobre casos de prisão do monitorado sem determinação judicial, ainda que esse procedimento não seja rotina no seu estado de atuação. Alguns afirmaram que tal procedimento não constituiria uma infração no caso da violência doméstica, uma vez que o descumprimento de medida protetiva é crime. A maioria, contudo, se posiciona pela ilegalidade da prisão de pessoas monitoradas por conta de incidentes ou descumprimentos sem mandado judicial.

Não. Dois anos atrás estava acontecendo isso, a gente reuniu uma equipe de juízes e autoridades policiais e explicamos que não estava correto. Sem uma decisão judicial determinando a prisão é impossível fazer esse tipo de prisão. (Magistrada)

Sobre o compartilhamento de dados pessoais do público monitorado, alguns magistrados consideram inevitável e desejável.

2.2. SOBRE AS CENTRAIS DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Outra etapa da pesquisa consistiu na realização de visitas de caráter exploratório às Centrais de Monitoração Eletrônica. As observações foram realizadas, em cada uma das Centrais das capitais selecionadas, por um período de 30 (trinta) dias e orientadas por um roteiro.

Inicialmente, foi possível constatar que em Belo Horizonte, Belém, Cuiabá, Goiânia, Palmas, Porto Alegre e Recife as edificações das Centrais de Monitoração Eletrônica abrigam outros serviços de órgãos da segurança pública, como Polícia Civil e Polícia Militar, ou localizam-se nas vizinhanças de outros serviços públicos. Nas cidades de Recife e Belo Horizonte as Centrais também abrigam carceragem. Na cidade de Goiânia, a Central localiza-se em um bairro de classe média, o que gerou protestos e acionamento do Ministério Público por parte da população residente por se sentir insegura diante da presença de pessoas monitoradas.

Destaca-se o fato de que nenhuma das edificações que abriga as Centrais de Monitoração ter sido construída para receber esse tipo de serviço. Diante disso, algumas são muito pouco funcionais para o desenvolvimento das atividades para as quais se destinam, o que implica, como em Belo Horizonte e Fortaleza, em ausência de áreas de recepção, ou em áreas bem pequenas, deixando as pessoas serem atendidas aguardando na rua, expostas ao sol ou à chuva, ou, como em Recife, aglomeradas no seu interior.

As Centrais de Belo Horizonte, Cuiabá, Palmas e Recife não possuem espaço para coleta privativa de dados de cadastro ou para receber a justificativa para a ocorrência

de incidentes pelas pessoas monitoradas. Na Central localizada em Goiânia existe espaço privativo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Em algumas cidades o acesso ao prédio é monitorado por câmaras e ocorre por liberação de portão eletrônico. Em Belo Horizonte, Belém, Porto Alegre e Recife são realizadas revistas. Em Fortaleza ocorre a passagem de mochilas e bolsas por máquina de Raio X e de pessoas por portal detector de metais. Câmaras também estão presentes em salas de cadastro da Central de Goiânia e em salas de instalação de tornozeleiras em Recife.

De uma forma geral, em todas as cidades as instalações são mantidas limpas. Em alguns casos, contudo, não existem bebedouros e banheiros para uso pelas pessoas monitoradas, como em Palmas e Porto Alegre, ou separação entre banheiros masculinos ou femininos.

Todas as Centrais operam por 24 horas, de forma a garantir continuidade da monitoração. O atendimento presencial ao público, contudo, ocorre majoritariamente nos dias úteis e em horário comercial. Nas capitais de Goiás, Pará e Pernambuco, para os casos em que a medida de monitoração eletrônica é aplicada em dia e horário sem atendimento ao público, a pessoa é mantida no cárcere até o próximo expediente ou é liberada com orientação de apresentar-se na Central no primeiro expediente em dia útil.

Cada Central de Monitoração é atendida por uma empresa de monitoração eletrônica contratada por meio de processo licitatório de responsabilidade do ente estadual. Três empresas que atuam no cenário nacional atendem as necessidades das dez capitais que integraram a pesquisa. A instalação das tornozeleiras geralmente é realizada por trabalhadores dessas empresas. Apesar de desconhecerem os fundamentos legais da monitoração eletrônica no país são eles que também treinam os trabalhadores que atuarão na atividade de monitoração. Destaca-se que também foi observada uma transmissão intergeracional do conhecimento, uma vez que o trabalhador mais experiente ensina para os novatos. Em poucas cidades existe uma política de capacitação continuada, bem como são eventuais as reuniões entre os profissionais que trabalham junto às Centrais de Monitoração.

Na cidade de Goiânia, durante o atendimento das pessoas a serem monitoradas, são veiculados vídeos explicativos sobre a monitoração eletrônica. Na cidade de Belém as explicações também são expostas por meio *banners*. Em todas as Centrais observadas as instruções de uso da tornozeleira são dadas logo após a instalação.

As Centrais de Monitoração de Cuiabá, Goiânia e Palmas não possuem equipe multidisciplinar sendo perceptível a redução do papel da Central somente à atividade de controle.

Durante as observações foram testemunhados tratamentos ríspidos e desrespeitosos em relação ao público, expressos pelo tom de voz, pela impaciência durante o atendimento,

pela rispidez ao responder aos questionamentos, pelo não direcionamento do olhar para a pessoa monitorada e na determinação de um padrão de vestimenta para acesso às instalações. Em Porto Alegre, ao aguardarem atendimento nos corredores, as pessoas monitoradas são orientadas pelos profissionais da Central de Monitoramento a ser virarem para a parede quando da passagem de alguém. Nas Centrais de Belo Horizonte, Cuiabá e Porto Alegre o tempo de espera pelo atendimento chegou a ultrapassar quatro horas.

Os longos períodos de espera por atendimento são atribuídos pelos profissionais das Centrais à ida da pessoa monitorada sem prévio agendamento; à sobrecarga de atendimentos e à falta de trabalhadores diante da demanda existente. As pessoas monitoradas, por sua vez, argumentam que tentam o agendamento por meio de telefonemas, mas as ligações não são atendidas ou os telefones estão sempre ocupados. Com isso, buscam o serviço mesmo sem a garantia de atendimento e são orientadas a aguardarem por uma possível inclusão ou tem seu atendimento reagendado.

Na cidade de Belém, um Grupo de Monitoramento e Recaptura foi formado a partir da cessão de policiais militares para o órgão responsável pela gestão estadual do sistema prisional. O Grupo está vinculado ao Núcleo de Gestão da Monitoração Eletrônica (NGME) e sua função é recapturar pessoas monitoradas que tenham violado as regras do Programa de Monitoração, assim como alertar as pessoas sobre a importância do uso correto do dispositivo. Diante de alguma violação o Grupo é informado e se dirige ao local. A depender da situação, a pessoa é conduzida ao NGME para prestar explicações. Foi informado que a recaptura ocorre mesmo na ausência de flagrante delito e/ou de autorização judicial, indicando ilegalidade e uma forma de gestão que, diante da ocorrência de possíveis incidentes, prioriza a ação policial repressiva em detrimento de ações voltadas para a manutenção ou restauração da medida, as quais poderiam ser desenvolvidas pelas equipes das próprias Centrais de Monitoração.

Por fim, foi constatado compartilhamento de dados pessoais do público monitorado, o que ocorre por meio da integração de banco de dados e acesso, com diferentes níveis de privilégios, a ampla gama de profissionais vinculados às Centrais, bem como a unidades do sistema prisional e a órgãos de segurança pública. Destaca-se que o compartilhamento dos dados das pessoas monitoradas aponta para uma violação do direito à privacidade e à presunção de inocência, podendo favorecer a seletividade policial e penal. Essa seletividade pode ser constatada na ida de policiais militares ao domicílio e ao local de trabalho de pessoas monitoradas, mesmo na ausência de motivos, e/ou na imputação de autoria de crime, sem investigação adequada, quando da detecção de sua presença no local de ocorrência do ilícito.

2.3. ENTREVISTAS COM PROFISSIONAIS DAS CENTRAIS DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E SUAS PERCEPÇÕES

Por meio de entrevistas semiestruturadas com 36 (trinta e seis) profissionais que trabalham junto às Centrais de Monitoração Eletrônica foi possível o levantamento de dados referentes à perfil e de algumas percepções dos mesmos sobre a monitoração.

Quanto à distribuição dos trabalhadores das Centrais de Monitoração por sexo, 68% são homens e 32% mulheres. Em relação à idade, tem-se quatro grupos: 6% são jovens, variando entre 21 e 29 anos; 37% têm entre 30 e 39 anos; 41% têm entre 40 e 49 anos; e 16% têm mais de 50 anos.

Em relação à formação acadêmica, 19% dos trabalhadores se formaram em direito; 16% em gestão da tecnologia da informação; e 13% em serviço social. Quanto aos cargos, 66% dos trabalhadores são policiais penais; 13% são técnicos em administração; 9% são assistentes de socialização; e 6% supervisores de monitoração.

Quanto aos policiais penais, os mesmos foram selecionados por concursos públicos, tendo sido lotados nas Centrais após trabalho em unidades prisionais, ainda como agentes penitenciários. As transferências de unidades prisionais para as Centrais de Monitoração ocorrem a pedido do próprio profissional, por indicação (por reunir, por exemplo, habilidades no uso de sistemas informatizados) e por remanejamento, devido a problemas de saúde.

A nova identidade profissional é reconhecida como uma alteração que aumentaria o reconhecimento social para a profissão e que abre a possibilidade de isonomia salarial com outras carreiras policiais. Nesse sentido, foi possível constatar a vinculação do cargo a aspectos disciplinadores e repressivos expressos na adoção de fardamentos, insígnias, hinos, bandeiras e na escolha do conteúdo para as propostas de treinamento, baseados, em especial, na polícia militar.

Outro desdobramento desse maior percentual de policiais penais trabalhando junto às Centrais de Monitoração é a semelhança entre o tratamento dispensado às pessoas monitoradas e o que ocorre no interior das unidades prisionais, sob os argumentos de manutenção da segurança e de que a Central também compõe o sistema prisional. Além das pessoas monitoradas serem orientadas a se virar de costas para a parede, quando da passagem de alguém, e serem também nomeadas como "presos", foi afirmada, por

policiais penais, a necessidade de os mesmos falarem aos gritos com o público, uma vez que somente assim eles são entendidos e respeitados.

Quando interrogados sobre a rotina de trabalho, quase a metade (47%) informou que desempenha um trabalho operacional (instalação e desinstalação de tornozeleiras, orientação às pessoas monitoradas sobre o seu funcionamento, manutenção e substituição de tornozeleiras e unidades portáteis de rastreamento, verificação da funcionalidade dos equipamentos, verificação de danos causados à pessoa monitorada pelo uso do equipamento) e 41% realizam tarefas administrativas (atividades de recepção e ligadas à gestão de recursos humanos, financeira, e de manutenção da estrutura física), sendo que 6% dessas tarefas estão ligadas à tecnologia (verificação dos sinais de GPS e telefonia celular em campo) e 6% são administrativas e operacionais.

Grande parte dos trabalhadores (41%) está há mais de quatro anos na Central de Monitoração Eletrônica.

Quando perguntados sobre o setor em que trabalham, 43,8% dos trabalhadores informaram trabalhar no atendimento às pessoas monitoradas, seja presencialmente via agendamento, ou demanda espontânea, ou por telefone, SMS e *WhatsApp* para esclarecimento de dúvidas, comunicação de incidentes e problemas técnicos com a tornozeleira.

Com relação aos trabalhadores que integram as equipes multidisciplinares, nem todos executam exclusivamente atividades da equipe, sendo também demandados por atividades burocráticas do processo de acompanhamento da monitoração.

A principal dificuldade enfrentada no trabalho, apontada por 34% dos respondentes, foi a falta de estrutura (ausência de privacidade para atendimento das pessoas monitoradas, computadores, instalações sanitárias, e espaços para espera do atendimento com o mínimo de conforto para a pessoa monitorada) e de efetivo (falta de policiais penais e de equipe multidisciplinar completa quanto às categorias profissionais que a integram) para atender às demandas das pessoas monitoradas. Essas dificuldades impedem que dediquem mais tempo aos atendimentos e esclarecimentos, agendamentos para apoio às pessoas monitoradas, visitas e contatos com parceiros ou potenciais parceiros.

Quando questionados sobre a existência de metas e indicadores claros para orientar a organização do trabalho, a maioria dos trabalhadores disse desconhecê-los.

Quando interrogados sobre as vantagens de trabalhar na central, 38% dos servidores informaram acreditar que o seu trabalho contribui para o processo de inclusão social e redução das vulnerabilidades das pessoas monitoradas. 31% declararam que a principal vantagem é o risco menor, quando comparado ao trabalho nas penitenciárias, onde a chance de motins, conflitos com pessoas presas e agressões físicas e verbais seria maior. 19% afirmam que trabalhar com tecnologia é a principal vantagem e 12%

mencionam o aprendizado jurídico. Para estes entrevistados o trabalho na central exigiria/permitiria maior conhecimento dos ditames da legislação penal, o que é de maior interesse para aqueles que tem formação jurídica.

Outra dificuldade relatada foram os conflitos com o judiciário, como os que emergem da determinação de monitoração de pessoas que, segundos os entrevistados, não teriam condições concretas de utilização das tornozeleiras. Exemplificam dizendo das pessoas em situação de rua.

Então assim, outro dia eu atendi um rapaz que ele era cego, como que ele vai enxergar as luzes? Eu falei com ele, você vai precisar da ajuda da sua família e assim quando ela está no vermelho e no roxo ela vibra, né? Como que ele vai saber? Então é isso, sabe? Não tem, é tudo...vem lá do judiciário que deveria ter um filtro dessas coisas porque se não vai na mesma lógica, né? Incha as cadeias, as tornozeleiras e aí? (Equipe Multidisciplinar)

Para 16% dos trabalhadores a falta de adesão das pessoas monitoradas às regras acaba por gerar incidentes sistemáticos relacionados a não observância de horários e limites territoriais. Isso ocorreria de forma intencional ou não. Essa falta de adesão, também seria o motivo para o fato de muitos incidentes não serem justificados às Centrais.

Quanto à relação com as pessoas monitoradas, 56% dos trabalhadores informaram que consideram essa relação como profissional; 28% como sendo de controle; e 16% de respeito. A qualificação da relação com a pessoa monitorada como profissional, quase sempre significa a busca por uma relação formal e impessoal de forma a evitar a singularização ou intimidade.

São 50% os trabalhadores das Centrais que consideram a monitoração eletrônica relevante, tendo em vista sua contribuição para a inclusão social e para a redução da situação de vulnerabilidade das pessoas monitoradas. Contudo, 31% dos trabalhadores consideram que o trabalho não é eficiente, devido às restrições de recursos e de pessoal que dificultam um acolhimento e atendimento individualizado.

Já 19% entendem que o trabalho é efetivo quando as pessoas monitoradas aderem às regras do uso da tornozeleira e quando não há a ocorrência de incidentes. Contudo, os próprios trabalhadores reconhecem que a não ocorrência de incidentes independe da disciplina e do desejo das pessoas monitoradas, mas de imponderáveis tecnológicos e das condições do contexto de vida das mesmas.

Quando solicitados a opinar sobre a finalidade da medida de monitoração eletrônica, 47% responderam que ela serve para monitorar e reduzir a população prisional; 34% que ela visa a ressocialização, aqui entendida como parte de um processo de inclusão social; e para 19% ela serve para punir as pessoas monitoradas.

2.4. ENTREVISTAS COM AS PESSOAS MONITORADAS E SUAS PERCEPÇÕES

Nessa etapa da pesquisa foram entrevistadas pessoas monitoradas que compareceram às Centrais de Monitoração Eletrônica quando da presença dos pesquisadores durante a etapa de observação.

O quadro a seguir apresenta, para cada uma das capitais pesquisadas nessa etapa, uma síntese dos dados que informam os principais achados referentes ao perfil das pessoas monitoradas e das suas percepções sobre a medida de Monitoração Eletrônica.

Perfil e percepções das pessoas monitoradas	Belém	Belo Horizonte	Cuiabá	Fortaleza	Goiânia	Palmas	Recife
Possuem idade entre 22 e 29 anos	46%	45%	31%	70%	53%	20%	29%
Consideram-se pretos ou pardos	77%	100%	85%	90%	76%	60%	100%
Possuem nível de escolaridade fundamental incompleto	39%	63%	23%	50%	47%	20%	24%
Trabalham sem carteira	100%	100%	89%	100%	64%	100%	100%
Recebem algum tipo de benefício	69%	90%	15%	90%	48%	60%	35%
Consideram que o objetivo da medida é controlar	69%	60%	54%	60%	41%	60%	47%
Não consideram a medida adequada	85%	60%	46%	80%	65%	50%	59%
Consideram que a tornozeira gera problemas sociais ou de saúde	100%	100%	85%	90%	88%	80%	41%
Consideram que a tornozeira compromete a interação Social	100%	50%	85%	80%	88%	100%	88%

Quando analisados os achados de forma agregada destaca-se ainda que quanto à distribuição por sexo, 66% das pessoas monitoradas são homens e 34% mulheres. Quanto ao motivo para a medida de monitoração eletrônica, 39% das pessoas monitoradas informaram que foi o crime de tráfico de drogas, 29% informaram que foi o crime de roubo, 9% medida cautelar, 6% prisão domiciliar, 3% aplicação da Lei Maria da Penha, 3% progressão de pena e 10% por outros motivos.

Em relação a análise qualitativa, ressalta-se inicialmente a percepção das pessoas monitoradas entrevistadas quanto aos motivos da inadequação da aplicação da monitoração eletrônica: o fato de já ter cumprido muitos anos em regime fechado; por ainda não ter sido julgado, no caso de pessoas que receberam a monitoração em audiências de custódia; e o fato de considerar a determinação da utilização do dispositivo como punição. Outros motivos para considerar inadequada a aplicação da medida foram: ter tido bom comportamento no sistema prisional; não considerar o crime cometido como violento; se julgar inocente; não entender que tenha cometido um crime (abuso de incapaz, tráfico de pequenas quantidades de droga, violência contra a mulher, estupro) e por considerar ter idade mais avançada.

Contudo, o motivo mais citado foi o entendimento de que a monitoração é uma punição extra, por conta do preconceito e estigma que desperta e a consequente dificuldade de ingresso no mercado de trabalho. Outros motivos citados foram constrangimentos quando da frequência à escola, no acesso ao comércio e a serviços de saúde.

Para aqueles que consideraram a medida adequada, os motivos alegados foram: oportunidade de não ingressar ou de se libertar das agruras do sistema prisional; oportunidade de estar perto da família; e por considerar que a infração cometida não merecia maior punição.

O uso da tornozeleira traz desconforto para 84% das pessoas monitoradas. Na descrição dos desconfortos predominaram os problemas de interação social, particularmente preconceito, estigma, vergonha e dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, e os incômodos físicos por portar a tornozeleira (tais como prurido, alergias, ferimentos na área de contato com a pele, queimação, dormência, calos e formigamento). Foram também relatados sintomas sugestivos de sofrimento mental como insônia, tristeza e ansiedade.

A saúde mental me abalou muito. Ansiosa, não consigo mais dormir. Fico pensando "quero logo tirar", fico pensando em como vai fazer, para poder tirar, para sair. É ruim porque a gente fica presa lá dentro e presa aos pensamentos, né? É difícil. (Pessoa monitorada)

São 47% as pessoas monitoradas que foram abordadas pela polícia após o início da monitoração. Com relação a esta questão existe grande variação entre as cidades pesquisadas. Em Belo Horizonte e Recife, a abordagem foi relatada como sendo menos comum e não foi qualificada como violenta pelos participantes. Em Palmas, quando questionados a respeito da ocorrência de abordagem policial, os entrevistados negaram sua ocorrência. Nos municípios de Belém, Cuiabá, e Goiânia quando questionados a respeito, os entrevistados relataram ter sido mais abordados pela polícia e, quase sempre, com o emprego de violência física e ameaça, principalmente as pessoas residentes em Cuiabá. Na cidade de Belém também chamou atenção o relato da presença de milícias atuando em algumas comunidades. Alguns entrevistados relataram que o uso da tornozeleira os tornam vulneráveis à ação dessas milícias, que os identificando como pessoas acusadas ou condenadas pelo cometimento de algum ilícito, os transformariam em alvos de violência.

Algumas abordagens realizadas pela polícia no domicílio criaram tamanho constrangimento e humilhação que levaram à mudança de bairro. Outras realizadas no local de trabalho tiveram como desfecho a perda do emprego.

Igual esses dias aí, eu sou reformador, reformo no meu serviço. Aí eu comecei, o meu patrão mandou eu descarregar uns caminhões lá em Aparecida... Aí, eu fui e deu errado e eles cortaram meu benefício, minha carta de emprego e eles viram que eu estava dentro de uma empresa... Se deslocar, né? Tem que fazer uma declaração de deslocamento. A Polícia foi me buscar lá. Foi quando eu saí, que pegou e botou como foragido e aí para você ver, cheguei 20:30 em casa, foram lá no meu serviço e me passou a maior vergonha. (Pessoa monitorada).

O descumprimento das condicionalidades aplicadas ocorreu, conscientemente, pela impossibilidade da observância de horários e limites territoriais por exigências do trabalho ou necessidades de socorrer parentes; por episódios de revolta com a situação de estar sob monitoração que culminaram na decisão de descumprir a medida retirando a tornozeleira; recuso do atendimento aos contatos telefônicos por parte da equipe da central, necessidade de mudança repentina de domicílio (invadido por enchentes, quando de ameaças à própria vida por desafetos no território de moradia), situação de rua e congestionamentos no trânsito com a não observância do horário.

Mais comuns foram os descumprimentos involuntários, decorrentes de problemas como o recarregamento da bateria da tornozeleira; rompimento da pulseira por ressecamento; mensagens erradas emitidas pelo aparelho, sinalizando outra localização da

pessoa monitorada que não a real; perdas de sinal; imersão inadvertida da tornozeleira; e o não entendimento dos limites territoriais de circulação impostos pela medida.

Com relação à dificuldade de contato telefônico com a Central de Monitoração resalta-se que não são todas as localidades que possuem serviço de chamadas gratuitas 0800 e que algumas localidades aceitam chamadas a cobrar.

2.5. SOBRE PROCESSOS JUDICIAIS COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Outra atividade da pesquisa de campo consistiu em conhecer como se opera a monitoração eletrônica no Sistema de Justiça Criminal nas suas formas de aplicação: na fase de instrução criminal e na fase de execução penal. Foi realizada análise de autos processuais, que tenham resultado na aplicação de medida de monitoração, nas capitais de quatro estados representando cada região do país, a saber: Fortaleza (CE), Cuiabá (MT), Belo Horizonte (MG), Curitiba (PR).

Em todas as cidades pesquisadas, constam nos autos processuais formulários da Polícia Civil ou do próprio judiciário nos quais dados como cor/raça, estado civil, escolaridade, ocupação e renda têm o seu preenchimento solicitado. Contudo, é raro encontrar formulários nos quais todos os campos estejam preenchidos. Destaca-se que, aparentemente, mesmo quando o formulário é preenchido em sistemas informatizados, estes permitem a conclusão do formulário com variáveis em aberto.

A confiabilidade das variáveis demográficas é muito baixa com exceção de sexo e da data do nascimento. Mesmo para naturalidade, ainda que em número menor de processos, foram encontradas informações divergentes. Para a variável raça, quando registrada nos autos, não é possível saber se foi hetero ou autodeterminada.

Ocupação constitui outra variável pouco preenchida e, quando isto ocorre, muitas vezes constata-se várias ocupações diferentes em documentos com datas bastante próximas. As ocupações registradas se concentram em um pequeno grupo de atividades, quase sempre atividades braçais e que exigem baixo nível de escolaridade e pouca ou nenhuma qualificação profissional.

A escolaridade aparece muitas vezes apenas com a rubrica alfabetizado. O estado civil na maioria dos casos é solteiro. Contudo, foi possível extrair da leitura dos autos depoimentos e registros que sinalizam para a condição de união estável, com a presença de filhos.

Chama atenção o grande número de aplicações da monitoração para as quais não foi definida a duração da medida. Esse achado encontra ressonância no que se coletou por meio das entrevistas com magistrados. Alguns destes informaram que ao aplicar a monitoração eletrônica nas audiências de custódia acabam por deixar a critério do juiz da vara criminal a manutenção, revogação ou prorrogação da medida.

Observou-se ainda, assim como nas entrevistas com juízes e juízas, certa padronização na aplicação de outras condições, cumulativamente com a monitoração eletrônica. Não existe padrão nacional quanto à essa aplicação da monitoração conjuntamente com outras medidas, mas existe certo padrão regional e no interior da mesma vara, mesmo quando ocorre mudança de magistrado.

Destaca-se que durante o processo de consulta dos autos foi possível constatar nos processos a presença de documentos repetidos; uma organização que não observa a ordem cronológica; preenchimentos incompletos de formulários institucionais; documentos não datados e sem assinatura; ausência de documentos e dados fundamentais para o entendimento da situação colocada. Ocorreram também travamentos dos sistemas exigindo suspensão da consulta.

Por fim, o contexto da pandemia da Covid-19 e as consequentes restrições sanitárias ao acesso às instalações do judiciário nas cidades estudadas impediram o acesso aos autos processuais em meio físico.

2.6. SÉRIE HISTÓRICA DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E DO APRISIONAMENTO EM 4 ESTADOS

A verificação do impacto da monitoração eletrônica na redução da população prisional no presente estudo sofreu interferências de diferentes dificuldades. Destaca-se como principal a falta de dados públicos confiáveis sobre a população monitorada e que tenham sido coletados de forma padronizada em todo o país.

Nesse sentido, o acesso aos dados de monitoração eletrônica referentes aos quatro estados que compuseram a amostra investigada nessa etapa da pesquisa, a saber, Ceará, Pará, Paraná e Pernambuco, somente foi possível por meio de negociações entre os pesquisadores e os coordenadores das Centrais de Monitoração Eletrônica. A partir desse acesso, foi realizada comparação entre a evolução da monitoração eletrônica nesses estados com os números de encarceramento total e de presos provisórios, obtidos a partir do *site* do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Em seu endereço eletrônico, o DEPEN disponibiliza dados sobre o sistema prisional brasileiro a partir do ano de 2005. Para a elaboração da série histórica da monitoração eletrônica e do aprisionamento, o período estudado inicia-se cinco anos antes da implantação do serviço de monitoração no estado ou da existência de dados sobre essa monitoração.

A partir da análise das séries históricas dos estados do Ceará, Pará, Paraná e Pernambuco, foi possível constatar que a curva de crescimento da monitoração eletrônica é mais acentuada que a curva de crescimento do aprisionamento nos quatro estados. Contudo, não é possível afirmar que o crescimento da monitoração eletrônica teve impactos no número de presos provisórios ou no número total de presos, visto que ambos mantiveram tendências ascendentes ao longo de todo o período estudado. Em outras palavras, apesar de o quantitativo de pessoas monitoradas ter aumentado ao longo do tempo nas cidades, o número de presos provisórios continua a crescer.

Além disso, ao associar as taxas de monitoração eletrônica e de total de presos na quase totalidade dos períodos, a tendência de ambas foi a mesma. O impacto da monitoração eletrônica seria possível se a sua taxa registrasse aumento e a taxa de presos diminuísse.

Ademais, muitas das pessoas que progrediram para o regime semiaberto e aberto o fizeram em uso de monitoração eletrônica. Algumas continuam sendo monitoradas mesmo quando do retorno noturno à Casa do Albergado.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a elaboração e a apresentação dos primeiros Projetos de Lei no Congresso Nacional, uma das finalidades mais enunciadas da adoção da monitoração eletrônica de pessoas no Brasil foi a redução da superpopulação prisional.

Nesse sentido, uma das questões da pesquisa, ora sintetizada neste Sumário Executivo, interroga se a monitoração eletrônica poderia contribuir para a redução da população penitenciária. A partir da análise das séries históricas da monitoração eletrônica e do aprisionamento nos estados do Ceará, Pará, Paraná e Pernambuco não foi possível constatar esse impacto. A partir dessa análise, destaca-se que, juntamente com a não redução do encarceramento, houve ainda um incremento nos gastos públicos, uma vez que, concomitantemente aos custos vinculados à operacionalidade das unidades prisionais, foi necessário a implementação de Centrais de Monitoração Eletrônica, estruturação de equipes, contratação de empresas para prestação dos serviços de monitoração, dentre outros.

Ressalta-se, ainda, a recorrente aplicação da monitoração eletrônica na execução penal. Essa aplicação acaba por reforçar o controle penal em situações nas quais a pessoa poderia usufruir de maior liberdade sem a imposição da tornozeleira eletrônica. Pelo estudo, constatou-se também que a monitoração eletrônica se tornou um instrumento de fiscalização das saídas temporárias e da prisão domiciliar, sem impacto na redução da população aprisionada. Aqui também a monitoração eletrônica implica em aumento dos custos para o sistema, pois a pena que poderia ser cumprida fora da prisão sem gastos, agora se vê acrescida dos custos da operacionalização da monitoração eletrônica.

Importante recordar que, baseada na legislação brasileira referente à monitoração eletrônica, tem-se a proposta do Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas no Brasil. Publicação resultante da parceria entre o CNJ, DEPEN e o PNUD, o Modelo de Gestão apresenta uma metodologia que, ao valorizar a liberdade e a dignidade humana, também preconiza o desencarceramento, assim como a aplicação da monitoração eletrônica de forma subsidiária, sempre considerando a aplicação de outras medidas menos gravosas previstas legalmente; a utilização da monitoração como recurso para conter o número de presos provisórios; a aplicação da medida na fase de instrução penal; e a contenção do poder punitivo e do controle penal.

São ainda fundamentados e descritos no Modelo de Gestão os procedimentos, recomendações e instruções para os serviços de monitoração eletrônica considerando os Poderes Judiciário e Executivo, bem como o trabalho a ser desenvolvido nas Centrais de Monitoração Eletrônica e pela Rede de Proteção Social.

Tendo também em vista a metodologia proposta no Modelo de Gestão, outra pergunta norteadora da pesquisa buscou reconhecer se a monitoração eletrônica de pessoas tem se constituído como uma nova possibilidade de resposta ao delito e à violência ou apenas amplificado um modelo punitivo seletivo, inquisitorial e reprodutor de desigualdades e arbitrariedades na relação do Estado brasileiro com os cidadãos.

Diante da análise dos autos processuais e das percepções coletadas por meio das observações do funcionamento das Centrais de Monitoração Eletrônica e das entrevistas semiestruturadas com magistrados, trabalhadores das Centrais e pessoas monitoradas, foi possível constatar que a monitoração eletrônica, nas dez capitais estudadas, não tem se apresentado como um novo recurso frente ao aprisionamento de pessoas. A monitoração eletrônica de pessoas tem se constituído como um novo dispositivo que contribui para a amplificação do controle penal, da violência institucional e das situações de vulnerabilidade vivenciadas pelas pessoas sob monitoração.

Em que pese o fato de a monitoração eletrônica de pessoas afastá-las da conhecida insalubridade do ambiente prisional brasileiro, os impactos negativos na convivência familiar e comunitária, na saúde física e mental, no acesso ao trabalho e a serviços e políticas públicas estão longe de serem irrelevantes. Pelo contrário, o que se constata é que a monitoração eletrônica pode reduzir as possibilidades de proteção a social e ampliar as situações de vulnerabilidade. As entrevistas com as pessoas monitoradas registraram várias experiências de perda de emprego, problemas de saúde e vitimização por violência institucional e comunitária que as pessoas atribuem ao uso da tornozeleira eletrônica.

Nesse sentido, destaca-se que a tornozeleira não é apenas um artefato tecnológico. A mesma possui conteúdo social e cultural que acarreta, dentre outros, à estigmatização do indivíduo. A visibilidade dos dispositivos utilizados no Brasil, os problemas de funcionamento, com exigências constantes de recarregamento da bateria e emissão de sinais sonoros, facilitam a revelação da condição de pessoa em cumprimento de medida. Essa visibilidade aumenta as desigualdades raciais e sociais, bem como a exclusão já vivenciadas pelo público, majoritariamente homens, pobres e negros. O perfil das pessoas monitoradas entrevistadas explicita a manutenção da atuação seletiva do campo judiciário e penal sobre a população em situação de maior vulnerabilidade.

A visibilidade da tornozeleira eletrônica torna a pessoa monitorada alvo constante de suspeição quando da ocorrência de ilícitos, em especial, no ambiente de trabalho e no espaço comunitário. Também a expõe a questionamentos constantes com relação à trajetória pregressa que levou ao seu uso, e por vezes, gera no outro repulsa e medo. As falhas técnicas do dispositivo podem ainda levar ao registro de incidentes com imputações indevidas de responsabilidade à pessoa monitorada.

O aumento da seletividade da abordagem policial constitui outra desvantagem grave que se relaciona também ao estigma. Um número elevado de pessoas monitoradas que participaram da pesquisa relatou ter sido mais frequentemente abordada pela polícia após o início do uso da tornozeleira eletrônica. Desse modo, os dados da pesquisa apontam que o uso da tornozeleira constitui fator de atração para a abordagem policial, mesmo na ausência de indícios de cometimento de ilícitos.

Por fim, outra questão da pesquisa faz referência ao modo como tem sido operacionalizada a monitoração eletrônica no país. Os achados da pesquisa demonstram que o dia a dia da operacionalização da monitoração eletrônica é permeado de violações de direitos e da manutenção de padrões arbitrários de conduta, naturalizados, em especial, pelos diferentes atores do sistema penal. As violações vão desde a não oferta de condições sanitárias e de conforto mínimas para o adequado atendimento às pessoas monitoradas nas Centrais, passando pela indigna obrigação de ter que se virar de costas diante da passagem de alguém, até o compartilhamento de informações pessoais do público monitorado com diferentes serviços e órgãos.

4. RECOMENDAÇÕES

Tendo em vista todos os dados coletados e as análises realizadas, a pesquisa identificou boas práticas, mas, também, achados que se constituem como barreiras para a obtenção de resultados positivos por meio da monitoração eletrônica e para a garantia dos direitos das pessoas monitoradas. Neste sentido, de forma sintética, recomenda-se ao conjunto de atores que se relacionam com a monitoração eletrônica no Brasil:

1. Aprimoramento das políticas de indução, que condicionem o repasse de recursos federais para os estados à observância ou compromisso de observância aos requisitos expressos no Modelo de Gestão da Política de Monitoração Eletrônica e da Resolução nº 412/2021 do Conselho Nacional de Justiça (em anexo) que estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas;
2. Maior conformidade das estruturas montadas pelo executivo estadual ao previsto no Manual de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas e uma maior adequação do tamanho das equipes multiprofissionais ao número de pessoas monitoradas, assim como diretrizes técnicas e protocolos para a sua atuação, incluindo processos de capacitação das equipes;
3. A utilização ética e constitucionalmente aceitável da monitoração eletrônica deve levar em conta o direito à privacidade. As informações relevantes devem ser extraídas apenas para fins gerais e devem ser obtidas pelos meios menos invasivos possíveis. É preciso que as Centrais de Monitoração possam dar conta do acompanhamento necessário, evitando compartilhar dados com as polícias, a fim de não reforçar estereótipos e a seletividade penal já existente;
4. A preocupação com o estigma gerado pelo aparelho de monitoração deve ser levada em consideração por todos os possíveis efeitos negativos na reinserção social. Uma maneira de lidar com esse problema, diretamente relacionado ao design tecnológico do artefato, é tornar o dispositivo eletrônico mais discreto - por exemplo, tornando-o menor e mais leve do que atualmente;
5. Aperfeiçoamento dos processos licitatórios para aquisição de serviços de monitoração e locação de tornozeleiras. O termo de referência deve descrever detalhadamente os dispositivos a serem locados, de forma a privilegiar o conforto dos dispositivos

- (material antialérgico, dispositivos mais leves e menores), especificações técnicas que potencializem a duração da bateria e a facilidade da recarga, e dispositivos que não possuam sinais sonoros;
6. A utilização da tornozeleira eletrônica deve, necessariamente, estar combinada com outras intervenções profissionais e medidas efetivas de reinserção social da pessoa monitorada, se necessário;
 7. Ampliação das equipes multidisciplinares com atuação em adequadas condições de trabalho de modo a permitir a elaboração de um plano individualizado de apoio à pessoa monitorada, com minucioso diagnóstico social e busca de inserção na rede de assistência social com acesso à renda, trabalho, cuidado à saúde, escolarização, assistência jurídica, dentre outros direitos;
 8. Os processos de formação e educação continuada dos trabalhadores envolvidos direta e indiretamente com os serviços nos Poderes Executivos (estadual e municipal), Judiciário e Legislativo devem contemplar o tema da política de gestão da monitoração eletrônica;
 9. Articulação de comitês estaduais/locais para qualificação dos serviços de monitoração eletrônica com foco no acompanhamento psicossocial das pessoas monitoradas e das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
 10. Desenvolvimento de debates sobre a administração de conflitos criminais por caminhos como a justiça restaurativa;
 11. Implementação de equipes multidisciplinares na fase anterior à decisão judicial, como suporte à atividade jurisdicional, visando subsidiar a aplicação em termos da medida mais adequada;
 12. Estruturação de políticas públicas de prevenção e redução da violência de forma integrada, conjugando ações da União, dos estados e dos municípios, com ações de âmbito comunitário;
 13. Criação de políticas públicas integradas que promovam alternativas penais à prisão, redução da população encarcerada, prevenção e redução das violações no sistema penitenciário, inclusão e acompanhamento educacional e profissional das pessoas presas.

RESOLUÇÃO Nº 412, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, especialmente seus dispositivos que garantem o direito à integridade pessoal, bem como à individualização da pena, com foco na readaptação social, vedando tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (arts. 4º e 5º);

CONSIDERANDO as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - "Regras de Nelson Mandela" -, as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras - "Regras de Bangkok" - e as Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade - "Regras de Tóquio";

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689/1941 - Código de Processo Penal -, e da Lei nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal, que preveem o monitoramento eletrônico de pessoas, regulamentados pelo Decreto Federal nº 7.627/2011;

CONSIDERANDO os dispositivos do Código de Processo Penal que dispõem sobre as medidas cautelares diversas da prisão, com redação conferida pela Lei nº 13.964/2019;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro (ADPF nº 347);

CONSIDERANDO o verbete da Súmula Vinculante no 56 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar os parâmetros fixados no acórdão do RE nº 641.320/RS, cujo dispositivo fixou que, no caso de deficit de vagas, deverão ser determinados: (i) a saída antecipada de sentenciado do regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; e (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto;

CONSIDERANDO os relatórios produzidos pelo Subcomitê de Prevenção à Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU (CAT/OP/BRA/R.1, 2011), pelo Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária da ONU (A/HRC/27/48/Add.3, 2014), assim como o relatório sobre medidas destinadas à redução do uso da prisão preventiva nas Américas, Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos (2017);

CONSIDERANDO a Recomendação Geral nº 31 do Comitê das Nações Unidas para Eliminação da Discriminação Racial (2005), sobre a prevenção da discriminação racial na administração e no funcionamento do sistema de justiça penal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 213/2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, especialmente o Protocolo I, que estabelece diretrizes para a aplicação e o acompanhamento de medidas cautelares diversas da prisão, além de procedimentos para a atuação das Centrais de Monitoramento Eletrônico;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5/2017, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que dispõe sobre a política de implantação de monitoramento eletrônico;

CONSIDERANDO os Diagnósticos de 2015 e de 2017 sobre a Política de Monitoração Eletrônica, bem como o Modelo de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas, de 2017, publicados pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), Ministério da Justiça e Segurança Pública;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ, no Procedimento de Ato Normativo no 0006097-45.2020.2.00.0000, na 336ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas.

Art. 2º Entende-se por monitoramento eletrônico o conjunto de mecanismos de restrição da liberdade de pessoas sob medida cautelar ou condenadas por decisão transitada em julgado executados por meios técnicos que permitam indicar a sua localização.

Parágrafo único. A aplicação e a execução da medida de monitoramento eletrônico de pessoas nos âmbitos pré-processual, do processo penal e da execução da pena, regem-se pelos princípios e métodos de acompanhamento previstos no Protocolo I da Resolução CNJ nº 213/2015, na presente Resolução e no protocolo anexo a esta.

Art. 3º O monitoramento eletrônico poderá ser aplicado nas seguintes hipóteses:

I – medida cautelar diversa da prisão;

- II – saída temporária no regime semiaberto;
- III – saída antecipada do estabelecimento penal, cumulada ou não com prisão domiciliar;
- IV – prisão domiciliar de caráter cautelar;
- V – prisão domiciliar substitutiva do regime fechado, excepcionalmente, e do regime semiaberto; e
- VI – medida protetiva de urgência nos casos de violência doméstica e familiar.

§ 1º Sempre que as circunstâncias do caso permitirem, deverá ser priorizada a aplicação de medida menos gravosa do que o monitoramento eletrônico.

§ 2º A determinação da prisão domiciliar de natureza cautelar, nos casos de saída antecipada ou em substituição à privação de liberdade em estabelecimento penal, poderá ser cumulada com a medida de monitoramento eletrônico, mediante decisão fundamentada que indique a necessidade e adequação ao caso concreto, considerando o disposto no art. 9º.

§ 3º As hipóteses previstas no *caput* poderão ser adotadas como medida de controle de vagas em estabelecimentos penais que estejam acima de sua capacidade máxima, em situações excepcionais.

§ 4º As pessoas menores de 18 (dezoito) anos e aquelas com até 21 (vinte e um) anos de idade, submetidas à legislação especializada em infância e juventude, não serão submetidas à medida de monitoramento eletrônico.

Art. 4º O monitoramento eletrônico, na hipótese de medida cautelar diversa da prisão, observará o art. 10, *caput*, da Resolução CNJ nº 213/2015.

Parágrafo único. A medida será excepcional e substitutiva da prisão preventiva, sendo aplicada por tempo determinado, recomendando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias para reavaliação da necessidade de manutenção por igual período, nos moldes do disposto no art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Art. 5º A medida de monitoramento eletrônico nos casos de saída temporária no regime semiaberto poderá ser determinada mediante decisão que indique a necessidade e adequação ao caso concreto, recomendando-se a reavaliação da medida quando não houver descumprimento anterior.

Art. 6º O período durante o qual a pessoa estiver submetida ao monitoramento eletrônico nos casos de saída antecipada ou em substituição à privação de liberdade em estabelecimento penal, com regular cumprimento das condições impostas, será considerado como tempo de cumprimento de pena, assegurando que o período total de sua aplicação não exceda o tempo para cumprimento do requisito objetivo para a progressão de regime.

Parágrafo único. A medida do monitoramento eletrônico prevista no *caput* poderá ser aplicada por tempo determinado, recomendando-se o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para reavaliação da necessidade de sua manutenção por período inferior ou igual.

Art. 7º O monitoramento eletrônico nos casos de violência doméstica e familiar tem como objetivo aprimorar a fiscalização do cumprimento das medidas determinadas com fulcro no art. 22, II e III, da Lei nº 11.340/2006.

§ 1º Os limites da área de exclusão considerarão o caso concreto e buscarão compatibilizar-se com o disposto no *caput* do art. 9º desta Resolução.

§ 2º Recomenda-se facultar à pessoa em situação de violência doméstica e familiar o uso de Unidade Portátil de Rastreamento (UPR), com ou sem dispositivo para acionamento direto de órgãos de segurança pública, como mecanismo adicional aos serviços de monitoramento, com o objetivo de criar áreas de exclusão dinâmicas.

§ 3º As medidas protetivas de urgência serão mantidas, enquanto necessárias, mesmo no caso de negativa ou indisponibilidade para uso de UPR, a partir de áreas de exclusão fixas, determinadas judicialmente.

§ 4º Recomenda-se o encaminhamento prioritário de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher para programas de grupos reflexivos, acompanhamento psicossocial e demais serviços previstos na Lei nº 11.340/2006.

Art. 8º A medida de monitoramento eletrônico buscará assegurar a realização de atividades que contribuam para a inserção social da pessoa monitorada, especialmente:

- I – estudo e trabalho, incluindo a busca ativa, o trabalho informal e o que exige deslocamentos;
- II – atenção à saúde e aquisição regular de itens necessários à subsistência;
- III – atividades relacionadas ao cuidado com filhos e familiares; e
- IV – comparecimento a atividades religiosas.

Parágrafo único. Será priorizada a adoção de medidas distintas do monitoramento eletrônico, em conjunto com o encaminhamento voluntário à rede de proteção social, nos casos em que:

I – as circunstâncias socioeconômicas da pessoa investigada, ré ou condenada inviabilizem o adequado funcionamento do equipamento, tais como:

- a) quando se tratar de pessoa em situação de rua; e
- b) quando se tratar de pessoa que reside em moradia sem fornecimento regular de energia elétrica ou com cobertura limitada ou instável quanto à tecnologia utilizada pelo equipamento;

II – as condições da pessoa investigada, ré ou condenada tornarem excepcionalmente gravosa a medida, devido a dificuldades de locomoção, condições físicas ou necessidade de prestação de cuidados a terceiros, tais como:

- a) quando se tratar de pessoas idosas;
- b) quando se tratar de pessoas com deficiência;
- c) quando se tratar de pessoas com doença grave; e
- d) quando se tratar de gestante, lactante, mãe ou pessoa responsável por criança de até 12 (doze) anos ou por pessoa com deficiência.

III – as circunstâncias da pessoa investigada, ré ou condenada prejudiquem o cumprimento da medida, em razão de questões culturais, dificuldade de compreensão sobre o funcionamento do equipamento ou sobre as condições eventualmente impostas, tais como:

- a) condição de saúde mental;
- b) uso abusivo de álcool ou outras drogas; e
- c) quando se tratar de pessoas indígenas ou integrantes de comunidades tradicionais.

Art. 9º Ao determinar a medida de monitoramento eletrônico, o juiz expedirá o respectivo mandado, nos termos do modelo anexo à presente resolução, estabelecendo, no caso de haver condições técnicas, a coleta de biometria para atualização da identificação civil e a coleta de material genético, nos termos do artigo 9º - A da Lei de Execução Penal.

Parágrafo único. Em até 180 (cento e oitenta) dias, o CNJ possibilitará a expedição do mandado de monitoramento pelos sistemas informatizados de tramitação processual.

Art. 10. O Poder Judiciário manterá interlocução constante com a Central de Monitoramento Eletrônico acerca da disponibilidade dos equipamentos de monitoramento.

§ 1º Caso não haja equipamento disponível para instalação imediata no momento do recebimento do alvará de soltura com imposição de medida de monitoramento eletrônico, a pessoa será intimada a comparecer ao órgão competente para a instalação no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Em caso de indisponibilidade de equipamento, o juízo deverá ser comunicado.

Art. 11. O juiz competente zelará para que o acompanhamento da medida por parte da Central de Monitoramento Eletrônico, no âmbito do Poder Executivo, observe os procedimentos previstos na Resolução CNJ nº 213/2015 e no Protocolo anexo à presente Resolução, especialmente:

I – acompanhamento das condições especificadas na decisão judicial, sendo vedado à central exigir condições que não constem do pronunciamento;

II – prioridade ao cumprimento, manutenção e restauração da medida conforme determinada judicialmente, inclusive em casos de incidentes, devendo o acionamento da autoridade judicial ser subsidiário e excepcional, nos termos do artigo seguinte e do Protocolo anexo à presente Resolução;

III – atuação de equipes multidisciplinares, responsáveis por qualificar o tratamento de incidentes, mobilizar a rede de serviços de proteção social e colaborar no acompanhamento das medidas estabelecidas judicialmente, a partir da interação individualizada com as pessoas monitoradas; e

IV – adoção de padrões adequados de segurança, sigilo, proteção e uso dos dados das pessoas em monitoramento, respeitado o tratamento dos dados em conformidade com a finalidade das coletas, nos termos do art. 13.

Art. 12. O tratamento de incidentes ocorridos durante o monitoramento eletrônico observará o Protocolo anexo à presente Resolução, atendo-se aos atos estritamente necessários ao cumprimento da medida imposta, a fim de promover a eficiência e celeridade da atividade jurisdicional.

§ 1º Considera-se incidente qualquer situação que interfira no cumprimento regular da medida de monitoramento eletrônico, conforme as condições estabelecidas judicialmente.

§ 2º Os incidentes serão tratados de maneira gradativa, visando a assegurar a manutenção da medida nos termos em que determinada judicialmente e respeitando, em todas as fases, os princípios do devido processo legal, ampla defesa e proporcionalidade.

§ 3º Esgotadas as ferramentas previstas no protocolo visando ao restabelecimento do cumprimento regular da medida, sem a solução do incidente, a central notificará ao juízo detalhando as medidas adotadas, o qual poderá designar audiência de justificação.

§ 4º Nos casos de monitoramento eletrônico aplicado em situações de violência doméstica e familiar, a central poderá acionar preventivamente órgãos de segurança pública em incidentes específicos, observado o procedimento previsto no protocolo.

Art. 13. Os dados coletados durante o acompanhamento das medidas de monitoramento eletrônico possuem finalidade específica, relacionada ao cumprimento das condições estabelecidas judicialmente, podendo ser utilizados como meio de prova para apuração penal e estando, de qualquer forma, abrangidos pelo direito previsto no art. 5º, X, da Constituição Federal e legislação de proteção de dados pessoais.

§ 1º Os sistemas de registro de informações do monitoramento eletrônico serão estruturados de modo a preservar o sigilo dos dados e das informações da pessoa monitorada, da pessoa em situação de violência doméstica e familiar e de terceiros.

§ 2º O compartilhamento dos dados, inclusive com instituições de segurança pública, dependerá de autorização judicial, mediante representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público.

§ 3º Nas situações excepcionais em que configurado iminente risco à vida, os órgãos de segurança pública poderão requisitar diretamente à Central de Monitoramento Eletrônico a localização em tempo real da pessoa monitorada, hipótese em que o controle judicial do compartilhamento dos dados será realizado posteriormente.

§ 4º Nas hipóteses do parágrafo anterior, o compartilhamento de dados realizado nas circunstâncias excepcionais será formalmente registrado, com informação sobre a data e o horário do tratamento, a identidade do servidor que obteve e do que concedeu o acesso ao dado, a justificativa apresentada, bem como quais os dados tratados, a fim de permitir o controle, além de eventual auditoria.

§ 5º As informações mencionadas no parágrafo anterior serão encaminhadas pela Central de Monitoramento Eletrônico ao juízo competente em até 24 (vinte e quatro) horas após o compartilhamento.

§ 6º Nos casos de incidentes específicos ocorridos no âmbito de medidas protetivas de urgência, a Central de Monitoramento Eletrônico poderá acionar preventivamente órgãos de segurança pública e compartilhar dados relativos à identificação e localização da pessoa monitorada, nos termos do Protocolo anexo à presente Resolução.

§ 7º A Central de Monitoramento manterá os dados produzidos durante o acompanhamento de medidas de monitoramento eletrônico pelo prazo de 6 (seis) meses após o término da medida.

§ 8º O titular dos dados tem livre acesso à integralidade dos dados produzidos durante o acompanhamento de medidas de monitoramento eletrônico e à consulta facilitada sobre a forma e duração do tratamento.

Art. 14. Os tribunais expedirão os atos necessários e auxiliarão os juízes no cumprimento desta Resolução, em consideração à realidade local, podendo realizar os convênios e gestões necessárias ao seu pleno cumprimento.

Art. 15. O acompanhamento do cumprimento da presente Resolução contará com o apoio técnico do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 412, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

PROTOCOLO DE DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA O MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS

1. Introdução

O presente documento trata de temas e aspectos procedimentais abordados pela resolução sobre a medida de monitoramento eletrônico, aqui detalhados: (i) a expedição do mandado judicial de monitoramento; (ii) a atuação do Poder Judiciário junto às Centrais de Monitoramento Eletrônico, enquanto órgão responsável pelo acompanhamento da medida; e (iii) os procedimentos para o tratamento dos incidentes.

O Protocolo condensa e sintetiza o conhecimento produzido nos últimos anos acerca da matéria, destacando-se os dois Diagnósticos Nacionais sobre a Política de Monitoração Eletrônica e o Modelo de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas (publicados pelo Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos anos de 2015, 2017 e 2018) e a Resolução CNJ nº 213/2015.

2. Mandado judicial

Ao determinar a medida de monitoramento eletrônico, o juiz deverá expedir o respectivo mandado, nos termos do modelo anexo, que conterá as seguintes informações:

- I – qualificação da pessoa monitorada;
- II – qualificação da pessoa em situação de violência doméstica e familiar, quando for o caso;
- III – número dos autos do processo;
- IV – hipótese de aplicação;
- V – prazo inicial e prazo final da medida;
- VI – prazo para reavaliação da medida, nos casos de execução penal;
- VII – áreas de inclusão e/ou de exclusão, quando for o caso;
- VIII – condições adicionais impostas à pessoa monitorada, quando for o caso; e
- IX – determinação de que, decorrido o prazo máximo estabelecido, o órgão responsável pelo acompanhamento da medida deverá efetuar a retirada do equipamento de monitoramento eletrônico, salvo decisão judicial em sentido contrário.

O CNJ possibilitará a expedição do mandado de monitoramento pelos sistemas informatizados de tramitação processual no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor da resolução.

3. Atuação do Poder Judiciário junto às Centrais de Monitoramento Eletrônico durante o acompanhamento da medida

As Centrais de Monitoramento Eletrônica, serviços instituídos no âmbito do Poder Executivo, são responsáveis pelo acompanhamento das medidas de monitoramento eletrônico determinadas pelo Poder Judiciário.

Atuam elas como *longa manus* do juízo, buscando viabilizar o cumprimento da medida nos termos em que estabelecida judicialmente, respeitando os direitos fundamentais da pessoa monitorada, bem como a competência jurisdicional para a imposição de condições, readequação e reavaliação do monitoramento eletrônico.

As centrais fazem o acompanhamento cotidiano da medida, em contato com a pessoa monitorada, cabendo ao juiz competente zelar para que sejam observadas as seguintes diretrizes e procedimentos:

I – atendimento e acompanhamento à pessoa monitorada, garantindo tratamento digno e não discriminatório;

II – verificação das condições especificadas na decisão judicial que determinar a medida de monitoramento eletrônico, sendo vedada a imposição de outras medidas não expressas judicialmente;

III – instalação do equipamento individual de monitoramento eletrônico na pessoa monitorada, proporcionando as orientações e esclarecimentos necessários;

IV – por ocasião da instalação do equipamento à pessoa monitorada, entrega de documento escrito e em linguagem acessível, no qual constem:

a) natureza da medida aplicada;

b) prazo de vigência da medida e o prazo de reavaliação, quando for o caso;

c) direitos e deveres a que estiver sujeita;

d) instruções quanto ao funcionamento do equipamento;

e) procedimentos para tratamento de incidentes;

f) informações de contato com a Central de Monitoramento Eletrônico e com os serviços da rede de proteção social.

V – por ocasião do fornecimento da UPR (Unidade Portátil de Rastreamento) à pessoa em situação de violência doméstica e familiar que optar por sua utilização, entregar documento escrito e em linguagem acessível, no qual constem:

a) natureza das medidas protetivas de urgência aplicadas;

b) prazo de vigência da medida;

c) direitos e instruções quanto ao funcionamento do equipamento;

d) informações de contato com a Central de Monitoramento Eletrônico, com os serviços da rede de proteção à mulher e outras redes de inclusão social.

VI – não estabelecer gravames ou aplicar penalidades às pessoas em situação de violência doméstica e familiar que optarem por não utilizar a UPR ou que a utilizarem de forma incorreta.

VII – disponibilização de serviço de suporte técnico à pessoa monitorada e à pessoa em situação de violência doméstica e familiar, por meio de contato telefônico e atendimento presencial, de forma gratuita e ininterrupta, capaz de esclarecer dúvidas, orientar quanto à utilização dos equipamentos e tratar eventuais incidentes com vistas ao adequado cumprimento da medida;

VIII – atenção ao cumprimento de condições previstas na decisão que determinou a monitoramento eletrônico, com a gestão dos incidentes ocorridos durante a execução da medida nos termos deste protocolo, por meio de equipes multidisciplinares compostas, minimamente, por profissionais do Direito, Psicologia e Serviço Social;

IX – articulação com a rede de proteção social para inclusão, de forma não obrigatória, da pessoa monitorada e da pessoa em situação de violência doméstica e familiar, a fim de possibilitar o exercício de direitos ou para suprir necessidades circunstanciais, como saúde, alimentação, vestuário, moradia, transporte e assistência judiciária, bem como necessidades relativas a trabalho e estudo, entre outras;

X – cuidado pela gestão adequada dos dados pessoais obtidos por meio do acompanhamento da medida, devendo adotar os padrões de segurança, sigilo e proteção;

XI – manutenção de registro sobre fatos e ações resultantes de suas atribuições;

XII – desinstalação do equipamento individual de monitoramento eletrônico da pessoa monitorada, oferecendo as orientações cabíveis decorrentes do encerramento da medida; e

XIII – remessa ao juízo competente de certidão de cumprimento da medida e de retirada do equipamento individual de monitoramento eletrônico.

3.1. As visitas dos servidores das Centrais de Monitoramento às pessoas monitoradas

O art. 146-C, I, da Lei de Execuções Penais, estabelece o dever de a pessoa monitorada *"receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações"*.

As visitas são realizadas excepcionalmente, em atenção aos princípios da necessidade, proporcionalidade, menor dano, imputação pessoal e normalidade, orientadores da aplicação e acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico.

O contato da central com a pessoa monitorada é realizado, preferencialmente, pelo envio de sinais eletrônicos ao equipamento de monitoramento ou, quando necessário, por meio de telefonema à pessoa ou a terceiros por ela indicados. Adicionalmente, a central pode solicitar a presença da pessoa, a fim de orientá-la sobre questão porventura surgida no acompanhamento da medida. A visita da equipe da central, que tem caráter subsidiário, é voltada ao tratamento de algum incidente não solucionado, utilizando-se para tanto, preferencialmente, veículos descarac-

terizados, com o intuito de evitar a espetacularização da ocorrência. As visitas, portanto, tratam de casos individualizados de incidentes, sem caráter preventivo, generalizado ou intimidatório.

O juiz competente deve zelar para que as visitas sejam realizadas de forma a não acarretar restrição a direitos não atingidos pela decisão que determinou a medida, nem prejuízos desproporcionais à rotina normal da pessoa monitorada eletronicamente ou, ainda, de modo a atingir a esfera de direitos de terceiros, como familiares, vizinhos e amigos, evitando-se situações vexatórias, constrangimento, uso abusivo e desproporcional da força. As visitas devem ocorrer em harmonia com os direitos fundamentais à imagem, honra e privacidade da pessoa monitorada e de integrantes de seu círculo social, respeitando-se a inviolabilidade de domicílio (art. 5º, X e XI, da Constituição Federal). Nesse sentido, não se justificam, em regra, visitas a locais de trabalho, estudo, ou à moradia da pessoa durante o repouso noturno.

4. Tratamento de incidentes durante o monitoramento eletrônico

Este item define o conceito de “incidente” e apresenta os critérios aplicáveis em seu tratamento, com o objetivo de garantir a execução das ordens judiciais que determinam o monitoramento eletrônico de forma regular e padronizada.

Ademais, propõem-se tratamentos específicos a serem realizados diante dos incidentes mais comuns, destacando-se procedimentos diferenciados nos casos de medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Acompanha-o, ao final, tabela com o resumo dos procedimentos descritos.

4.1. Conceito

Configura um incidente qualquer situação que interfira no funcionamento regular da medida de monitoramento eletrônico, conforme as condições estabelecidas judicialmente.

Os incidentes fazem parte do andamento ordinário da execução da medida de monitoramento eletrônico e decorrem de dois grupos de fatores principais: conduta humana e limitação tecnológica. Eles podem ocorrer por causa de um ou mais fatores cumulativamente, abrangendo atos humanos diversos, falhas ou defeitos no equipamento de monitoramento, cobertura reduzida ou instabilidade nos sinais de telefonia celular, radiofrequência ou GPS, elementos relacionados à geografia local, ao tipo de cobertura vegetal, à arquitetura das construções, às variações climáticas, dentre outros.

O conceito de incidente, portanto, é abrangente, incluindo situações causadas por força maior, culpa e dolo, que vão desde a corriqueira perda do sinal do equipamento em razão de a pessoa estar em local com instabilidade da rede de telefonia celular, até o rompimento injustificado do dispositivo. Os diagnósticos já realizados no país apontam que reduzida parcela dos incidentes, por sua natureza, configura eventual descumprimento das condições estipuladas na decisão que determinou a medida de monitoramento eletrônico.

Por se tratar de medida que acompanha a pessoa monitorada diuturnamente, às vezes por longos períodos, os incidentes são inevitáveis. Serão necessariamente numerosos e se sucederão enquanto durar o monitoramento. A maioria deles pode ser resolvida sem qualquer intervenção dos funcionários da central, como, por exemplo, pela simples recarga da bateria do equipamento de monitoramento ou retorno do sinal. Outros incidentes, contudo, demandam intervenção da equipe da Central de Monitoramento Eletrônico, que atua para restabelecer o regular andamento da medida por meio de ações gradativas, multidisciplinares e em interlocução com a pessoa monitorada.

Em razão da multiplicidade de eventos e de intervenções possíveis, com diferentes graus de relevância para o cumprimento da medida, faz-se necessária a proposta de um protocolo de tratamento estruturado com diretrizes para a atuação dos responsáveis pelo acompanhamento do monitoramento eletrônico, tendo por fim a preservação da eficácia e dos limites da decisão judicial.

4.2. Tratamento de incidentes - aspectos gerais

O tratamento dos incidentes ocorre de maneira gradativa, à luz do princípio da intervenção penal mínima, respeitando-se, em todas as fases, o devido processo legal, a presunção de inocência e a proporcionalidade, visando a assegurar o cumprimento e a manutenção da medida nos termos em que determinada judicialmente.

Apenas após esgotados os instrumentos previstos no presente protocolo sem a solução do incidente é que a central notificará o juízo competente, o qual, diante das informações acerca do ocorrido e do histórico das medidas adotadas pela central, poderá designar audiência de justificação ou assumir outras providências. É competência exclusiva do Poder Judiciário estabelecer se o incidente não solucionado pela central configura um descumprimento da medida, a ensejar eventual readequação ou revogação, mediante nova decisão judicial fundamentada.

Como consequência, o acionamento das instituições de segurança pública por parte da Central de Monitoramento Eletrônico é atividade excepcional e incide primordialmente no tratamento de incidentes específicos envolvendo medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei Maria da Penha, com o objetivo de assegurar a proteção integral da pessoa em situação de violência doméstica e familiar. A pessoa monitorada somente poderá ser presa em flagrante delito ou em cumprimento a mandado de prisão a ser efetuado, neste último caso, por instituição de segurança pública com atribuição para tanto.

4.3. Tratamento de incidentes - aspectos específicos

Os incidentes mais comuns em casos de monitoramento eletrônico são:

- I – detecção de movimentação sem sinal;
- II – descarga de bateria;
- III – violação de áreas de inclusão e/ou exclusão; e

IV – violação do equipamento de monitoramento eletrônico.

Apresentam-se, inicialmente, considerações sobre as medidas de monitoramento eletrônico em geral, seguidas de aspectos específicos do monitoramento eletrônico nos casos de medida protetiva de urgência nos termos da Lei Maria da Penha, os quais exigem abordagem diferenciada.

Para os outros tipos de incidente, menos corriqueiros, podem-se utilizar as proposições a seguir como referência de atuação.

4.3.1. Detecção de movimentação sem sinal

A detecção de movimentação sem sinal pode ser ocasionada por conduta humana e pelos fatores de interferência secundários, tais como mau funcionamento do equipamento de monitoramento, cobertura reduzida ou instabilidade nos sinais de telefonia celular e GPS, entre outros.

Em razão disso, em significativa parcela dos incidentes dessa natureza, o sinal pode ser retomado, em poucos minutos, com a normalização das condições técnicas de funcionamento do sistema, sendo desnecessária qualquer intervenção por parte da Central de Monitoramento Eletrônico.

Caso o sinal não retorne em até 30 (trinta) minutos:

- a. Registro do incidente em sistema específico de monitoramento eletrônico, com data, horário e identificação do funcionário operador;
- b. Envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de monitoramento eletrônico, 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) minutos;
- c. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 40 (quarenta) minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de retornar às áreas com cobertura de sinal;
- d. Contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos que tenham dados fornecidos à central pela pessoa monitorada, 3 (três) vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 10 (dez) minutos entre as tentativas, para localizar a pessoa e informá-la acerca da urgência em entrar em contato com a central.

Caso o incidente permaneça sem solução, há a repetição do mesmo procedimento nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes.

Caso o incidente permaneça sem solução após a repetição dos procedimentos descritos acima, o juízo competente será comunicado, com o registro detalhado das tentativas efetuadas para restabelecer a regularidade da medida. O relatório incluirá data, horário e identificação do funcionário operador de cada etapa do tratamento do incidente.

O restabelecimento do sinal de monitoramento será informado ao juízo imediatamente, com vistas a manter o cumprimento da medida imposta.

Caso a pessoa monitorada compareça à Central de Monitoramento Eletrônico:

- a. O equipamento será inspecionado por funcionários capacitados tecnicamente;
- b. Caso seja detectada falha técnica no equipamento, haverá sua substituição ou a troca das peças defeituosas;
- c. Caso seja detectado mau funcionamento do equipamento em razão de qualquer intervenção direcionada intencionalmente, haverá
a comunicação e registro do fato junto à equipe multidisciplinar, para ajustamento de cumprimento da medida;
- d. A equipe multidisciplinar alertará a pessoa monitorada quanto às consequências do descumprimento da medida judicial, buscando formas de mobilizá-la para o cumprimento adequado.

4.3.1.1. Detecção de movimentação sem sinal nos casos de medidas protetivas de urgência

Nesses casos, mostra-se necessário:

- a. Registro do incidente em sistema específico de monitoramento eletrônico, com data, horário e identificação do funcionário operador;
- b. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 5 (cinco) minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de retorno imediato às áreas com cobertura de sinal de GPS e de celular. A quantidade de ligações poderá ser ampliada e o tempo reduzido sempre que se entender necessário e adequado;
- c. Ao mesmo tempo, envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de monitoramento eletrônico, 3 (três) vezes, com intervalos de 5 (cinco) minutos;
- d. Contato telefônico com a pessoa em favor de quem foi estabelecida a medida, com intervalos de 3 (três) minutos entre as tentativas, para localizá-la e verificar, por telefone, sua proteção, conforme determinada judicialmente, e alertar sobre eventual aproximação da pessoa monitorada;
- e. Contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos que tenham fornecido dados à central, 3 (três) vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 5 (cinco) minutos entre as tentativas, para localizar o cumpridor e informá-lo acerca da urgência em entrar em contato com a central;
- f. Desde o início do tratamento deste incidente, e a qualquer momento, a Central de Monitoramento Eletrônico poderá acionar preventivamente os órgãos de segurança pública, caso entenda necessário no caso concreto, avaliando os deslocamentos e os padrões de rotina da pessoa monitorada e da pessoa em situação de violência doméstica e familiar, principalmente quando esta utilizar a Unidade Portátil de Rastreamento (UPR), sem prejuízo da repetição das medidas elencadas acima, sobretudo contando com apoio técnico da equipe multidisciplinar;

g. O incidente será comunicado ao juízo competente, com o registro detalhado das tentativas efetuadas para restabelecer a regularidade da medida. O relatório incluirá data, horário e identificação do funcionário operador de cada etapa do tratamento do incidente.

Caso haja o restabelecimento do sinal de monitoramento, a central poderá convocar a pessoa para lá comparecer, ocasião em que:

- a. O equipamento será inspecionado por funcionários capacitados tecnicamente;
- b. Caso seja detectada falha técnica no equipamento, haverá sua substituição ou a troca das peças defeituosas;
- c. Caso seja detectado mau funcionamento do equipamento em razão de qualquer intervenção direcionada intencionalmente, haverá a comunicação e registro do fato junto à equipe multidisciplinar, para ajustamento de cumprimento da medida;
- d. A equipe multidisciplinar alertará a pessoa monitorada quanto às consequências do descumprimento da medida, buscando formas de mobilizá-la para o cumprimento adequado;
- e. Envio de notificação ao juízo, juntamente com relatório de acompanhamento da medida elaborado pela equipe multidisciplinar.

4.3.2. Descarga de bateria

Descarga parcial ou nível baixo de bateria

- a. Registro do incidente em sistema específico de monitoramento eletrônico, com data, horário e identificação do funcionário operador quando o sistema detectar o funcionamento pleno da bateria por apenas mais 2 (duas) horas seguidas;
- b. Envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de monitoramento eletrônico, 3 (três) vezes, com intervalos de 20 (vinte) minutos.

Caso o incidente permaneça sem solução por mais de 1 (uma) hora:

- c. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 15 (quinze) minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de efetuar a recarga da bateria.

Descarga completa de bateria

- a. Registro do incidente em sistema específico de monitoramento eletrônico, com data e horário;
- b. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 20 (vinte) minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de efetuar a recarga de bateria;
- c. Contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos cujos dados tenham sido fornecidos à central pela pessoa monitorada, 3 (três) vezes, alternando o contato quando

possível, com intervalos de 10 (dez) minutos entre as tentativas, para localizar a pessoa monitorada e informá-la acerca da urgência de efetuar a recarga da bateria;

d. Acompanhar por 3 (três) horas, checando o restabelecimento de comunicação do equipamento com o sistema de monitoramento logo após o início da recarga de bateria.

Caso o incidente permaneça sem solução após a repetição dos procedimentos por 48 (quarenta e oito) horas seguidas, o juízo competente será comunicado, com o registro detalhado das tentativas efetuadas para restabelecer a regularidade da medida. O relatório incluirá data, horário e identificação do funcionário operador de cada etapa do tratamento do incidente.

O restabelecimento do sinal de monitoramento será informado ao juízo.

Caso a pessoa monitorada compareça à central, nos casos de descarga parcial ou descarga completa:

a. O equipamento será inspecionado por funcionários capacitados tecnicamente;

b. Caso seja detectada falha técnica no equipamento, haverá sua substituição ou a troca das peças defeituosas;

c. Caso seja detectado mau funcionamento do equipamento em razão de qualquer intervenção direcionada intencionalmente, haverá a comunicação e registro do fato junto à equipe multidisciplinar, para ajustamento de cumprimento da medida;

d. A equipe multidisciplinar alertará a pessoa monitorada quanto às consequências do descumprimento da medida, buscando formas de mobilizá-la para o cumprimento adequado.

4.3.2.1. Detecção de descarga de bateria nos casos de medidas protetivas de urgência

Descarga parcial ou nível baixo de bateria

a. Registro do incidente em sistema específico de monitoramento eletrônico, com data, horário e identificação do funcionário operador quando o sistema detectar o funcionamento pleno da bateria por apenas mais 1 (uma) hora seguida;

b. Envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de monitoramento eletrônico, 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) minutos.

Caso o incidente permaneça sem solução por mais de 30 (trinta) minutos:

c. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de efetuar a recarga da bateria.

Caso a pessoa monitorada compareça à central:

a. O equipamento será inspecionado por funcionários capacitados tecnicamente;

b. Caso seja detectada falha técnica no equipamento, haverá sua substituição ou a troca das peças defeituosas;

c. Caso seja detectado mau funcionamento do equipamento em razão de qualquer intervenção direcionada intencionalmente, haverá a comunicação e registro do fato junto à equipe multidisciplinar, para ajustamento de cumprimento da medida;

d. A equipe multidisciplinar alertará a pessoa monitorada quanto às consequências do descumprimento da medida, buscando formas de mobilizá-la para o cumprimento adequado.

Descarga completa de bateria

a. Registro do incidente em sistema específico de monitoramento eletrônico, com data e horário;

b. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 5 (cinco) minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de efetuar a recarga de bateria;

c. Contato telefônico com a pessoa em favor de quem foi estabelecida a medida, com intervalos de 3 (três) minutos entre as tentativas, para localizá-la e verificar, por telefone, sua proteção, conforme determinada judicialmente, e alertar sobre eventual aproximação da pessoa monitorada;

d. Contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos cujos dados tenham sido fornecidos à central pela pessoa monitorada, 3 (três) vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 5 (cinco) minutos entre as tentativas, para localizar a pessoa monitorada e informá-la acerca da urgência de efetuar a recarga da bateria;

e. Acompanhar por 30 (trinta) minutos, checando o restabelecimento de comunicação do equipamento com o sistema de monitoramento logo após o início da recarga de bateria.

f. Desde o início do tratamento deste incidente, e a qualquer momento, a Central de Monitoramento Eletrônico poderá acionar preventivamente os órgãos de segurança pública, caso entenda necessário no caso concreto, avaliando os deslocamentos e os padrões de rotina da pessoa monitorada e da pessoa em situação de violência doméstica e familiar, principalmente quando esta utilizar a Unidade Portátil de Rastreamento (UPR), sem prejuízo da repetição das medidas elencadas acima;

g. O incidente será comunicado ao juízo competente, com o registro detalhado das tentativas efetuadas para restabelecer a regularidade da medida. O relatório incluirá data, horário e identificação do funcionário operador de cada etapa do tratamento do incidente.

O restabelecimento do sinal de monitoramento será informado ao juízo.

Quando a descarga completa ocorrer mais de uma vez durante o cumprimento da medida protetiva de urgência, a pessoa monitorada deverá comparecer à central, ocasião em que:

a. O equipamento será inspecionado por funcionários capacitados tecnicamente;

b. Caso seja detectada falha técnica no equipamento, haverá sua substituição ou a troca das peças defeituosas;

c. Caso seja detectado mau funcionamento do equipamento em razão de qualquer intervenção direcionada intencionalmente, haverá a comunicação e registro do fato junto à equipe multidisciplinar, para ajustamento de cumprimento da medida;

d. A equipe multidisciplinar alertará a pessoa monitorada quanto às consequências do descumprimento da medida, buscando formas de mobilizá-la para o cumprimento adequado;

e. Envio de notificação ao juízo, juntamente com relatório de acompanhamento da medida elaborado pela equipe multidisciplinar.

4.3.3. Violação de áreas de inclusão ou exclusão

No caso do referido incidente, é indicado:

a. Registro do incidente em sistema específico de monitoramento eletrônico, com data, horário e identificação do funcionário operador;

b. Envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de monitoramento eletrônico, 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) minutos;

c. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 20 (vinte) minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de retornar às áreas permitidas;

d. Contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos que tenham dados fornecidos à central pela pessoa monitorada, 3 (três) vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 10 (dez) minutos entre as tentativas, para localizar a pessoa e informá-la acerca da urgência em entrar em contato com a central.

Caso o incidente permaneça sem solução, o mesmo procedimento será repetido nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes.

Caso o incidente permaneça sem solução após a repetição dos procedimentos descritos acima, o juízo competente será comunicado, com o registro detalhado das tentativas efetuadas para restabelecer a regularidade da medida. O relatório incluirá data, horário e identificação do funcionário operador de cada etapa do tratamento do incidente.

O restabelecimento do sinal de monitoramento será informado ao juízo imediatamente, com vistas a manter o cumprimento da medida imposta.

Caso haja o restabelecimento do sinal de monitoramento, a central poderá convocar a pessoa para lá comparecer, sendo realizados os seguintes procedimentos:

a. O equipamento será inspecionado por funcionários capacitados tecnicamente;

b. Caso seja detectada falha técnica no equipamento, haverá sua substituição ou a troca das peças defeituosas;

c. Caso seja detectado mau funcionamento do equipamento em razão de qualquer intervenção direcionada intencionalmente, haverá a comunicação e registro do fato junto à equipe multidisciplinar, para ajustamento de cumprimento da medida;

d. A equipe multidisciplinar alertará a pessoa monitorada quanto às consequências do descumprimento da medida, buscando formas de mobilizá-la para o cumprimento adequado.

4.3.3.1. Violação das áreas de inclusão e/ou exclusão nos casos de medida protetiva de urgência aplicada no âmbito da Lei Maria da Penha

Nesses casos, deve a central proceder da seguinte forma:

a. Registro do incidente em sistema específico de monitoramento eletrônico, com data, horário e identificação do funcionário operador;

b. Envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de monitoramento eletrônico, 3 (três) vezes, com intervalos de 5 (cinco) minutos;

c. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 5 (cinco) minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de retornar imediatamente às áreas permitidas. A quantidade de ligações poderá ser ampliada e o intervalo diminuído sempre que se entender necessário e adequado;

d. Contato telefônico com a pessoa em favor de quem foi estabelecida a medida e ligação para terceiros cadastrados no sistema, com intervalos de 3 (três) minutos entre as tentativas, para localizá-la e checar, por telefone, sua proteção, conforme determinada judicialmente, e alertar sobre eventual aproximação do autor de violência;

e. Contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos cujos dados tenham sido fornecidos à central pela pessoa monitorada, 3 (três) vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 5 (cinco) minutos entre as tentativas, para localizar a pessoa monitorada e informá-la acerca da urgência de efetuar a recarga da bateria;

f. Desde o início do tratamento deste incidente, e a qualquer momento, a Central de Monitoramento Eletrônico poderá acionar preventivamente os órgãos de segurança pública, caso entenda necessário no caso concreto, sem prejuízo das medidas elencadas acima;

g. O incidente será comunicado ao juízo competente, com o registro detalhado das tentativas efetuadas para restabelecer a regularidade da medida. O relatório incluirá data, horário e identificação do funcionário operador de cada etapa do tratamento do incidente.

Caso a pessoa monitorada retorne à área determinada, deverá comparecer à central, ocasião em que:

a. O equipamento será inspecionado por funcionários capacitados tecnicamente;

b. Caso seja detectada falha técnica no equipamento, haverá sua substituição ou a troca das peças defeituosas;

c. Caso seja detectado mau funcionamento do equipamento em razão de qualquer intervenção direcionada intencionalmente, haverá a comunicação e registro do fato junto à equipe multidisciplinar, para ajustamento de cumprimento da medida;

- d. A equipe multidisciplinar alertará a pessoa monitorada quanto às consequências do descumprimento da medida, buscando formas de mobilizá-la para o cumprimento adequado;
- e. Envio de notificação ao juízo, juntamente com relatório de acompanhamento da medida elaborado pela equipe multidisciplinar.

4.3.4. Violação do equipamento de monitoramento eletrônico

- a. Registro do incidente em sistema específico de monitoramento eletrônico com data, horário e identificação do funcionário operador;
- b. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) minutos entre as tentativas, checando o incidente e suas causas possíveis, solicitando comparecimento urgente à central;
- c. Contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos que tenham dados fornecidos à central pela pessoa monitorada, 3 (três) vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 10 (dez) minutos entre as tentativas, para localizar a pessoa e informá-la acerca da urgência em entrar em contato com a central.

Caso o incidente permaneça sem solução, o mesmo procedimento será repetido nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes.

Caso o incidente permaneça sem solução após a repetição dos procedimentos descritos acima, o juízo competente será comunicado, com o registro detalhado das tentativas efetuadas para restabelecer a regularidade da medida. O relatório incluirá data, horário e identificação do funcionário operador de cada etapa do tratamento do incidente.

O restabelecimento do sinal de monitoramento será informado ao juízo, com vistas a manter o cumprimento da medida imposta.

Caso haja o restabelecimento do sinal de monitoramento, a pessoa deverá comparecer à central, sendo realizados os seguintes procedimentos:

- a. O equipamento será inspecionado por funcionários capacitados tecnicamente;
- b. Caso seja detectada falha técnica no equipamento, haverá sua substituição ou a troca das peças defeituosas;
- c. Caso seja detectado mau funcionamento do equipamento em razão de qualquer intervenção direcionada intencionalmente, haverá a comunicação e registro do fato junto à equipe multidisciplinar, para ajustamento de cumprimento da medida;
- d. A equipe multidisciplinar alertará a pessoa monitorada quanto às consequências do descumprimento da medida, buscando formas de mobilizá-la para o cumprimento adequado;
- e. Envio de notificação ao juízo, juntamente com relatório de acompanhamento da medida elaborado pela equipe multidisciplinar.

Caso a pessoa não compareça à central e o sinal não seja restabelecido, a equipe comunicará ao juízo, com o registro detalhado das tentativas efetuadas para restabelecer a regularidade da medida. O relatório incluirá data, horário e identificação do operador de cada etapa do tratamento do incidente.

4.3.4.1. Violação do equipamento de monitoramento eletrônico nos casos de medida protetiva de urgência aplicada no âmbito da Lei Maria da Penha

No caso do referido incidente, é indicado:

a. Registro do incidente em sistema de monitoramento eletrônico, com data, horário e identificação do funcionário operador;

b. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 2 (dois) minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de retornar imediatamente às áreas permitidas;

c. Contato telefônico com a pessoa em favor de quem foi estabelecida a medida e ligação para terceiros cadastrados no sistema, com intervalos de 5 (cinco) minutos entre as tentativas, para localizá-la e verificar, por telefone, sua proteção, conforme determinada judicialmente, e alertar sobre eventual aproximação da pessoa monitorada;

d. Contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos que tenham fornecido dados à central, 3 (três) vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 5 (cinco) minutos entre as tentativas, para localizar o cumpridor e informá-lo acerca da urgência em entrar em contato com a central;

e. Desde o início do tratamento deste incidente, e a qualquer momento, a Central de Monitoramento Eletrônico poderá acionar preventivamente os órgãos de segurança pública, caso entenda necessário no caso concreto, sem prejuízo das medidas elencadas acima;

f. O incidente será comunicado ao juízo, com o registro detalhado das tentativas efetuadas para restabelecer a regularidade da medida. O relatório incluirá data, horário e identificação do operador de cada etapa do tratamento do incidente.

Caso a pessoa monitorada retorne à área determinada, deverá comparecer à central, sendo realizados os seguintes procedimentos:

a. O equipamento será inspecionado por funcionários capacitados tecnicamente;

b. Caso seja detectada falha técnica no equipamento, haverá sua substituição ou a troca das peças defeituosas;

c. Caso seja detectado mau funcionamento do equipamento em razão de qualquer intervenção direcionada intencionalmente, haverá a comunicação e registro do fato junto à equipe multidisciplinar, para ajustamento de cumprimento da medida;

d. A equipe multidisciplinar alertará a pessoa monitorada quanto às consequências do descumprimento da medida, buscando formas de mobilizá-la para o cumprimento adequado;

e. Envio de notificação ao juízo, juntamente com relatório de acompanhamento da medida elaborado pela equipe multidisciplinar.

Os procedimentos expostos em detalhes têm como objetivo a fiel execução da medida de monitoramento eletrônico, nos termos em que determinada pelo Poder Judiciário. Buscam conferir eficácia à medida judicialmente estabelecida e proteger a esfera de direitos das pessoas monitoradas não atingida pelo pronunciamento, ao tempo em que proporcionam segurança à atuação dos órgãos do Judiciário e do Executivo envolvidos na imposição e acompanhamento da medida.

Tribunal _____

Comarca/Seção Judiciária _____

Vara _____

Mandado de Monitoramento Eletrônico nº _____

O(a) _____, Juiz(a) de Direito/Federal da(o) _____
_____ da Comarca/Seção Judiciária _____ do Tribunal
_____ **DETERMINA** à Central de Monitoramento Eletrônico a instalação de
equipamento individual de monitoramento eletrônico na pessoa abaixo qualificada.

Processo Nº: _____

1. Qualificação da pessoa monitorada

Nome: _____

Nome social: _____

Sexo: _____

Data de nascimento: dia/mês/ano

Filiação: _____

Nacionalidade: () Brasileira () Outra, qual: _____

Naturalidade/UF: _____

Estado civil: _____

Documento de identidade: _____

CPF: _____

Profissão: _____

Raça/cor (preenchimento por autodeclaração da pessoa):

() Branco, () Pardo, () Preto, () Amarelo, () Indígena*

** Considerar o art. 8º, parágrafo único, inciso III, alínea “c”, da Resolução CNJ nº 412/2021 e, subsidiariamente, a Resolução CNJ nº 287/2019, no tocante ao registro de informações pessoais (Art. 4º).*

2. Hipótese de aplicação

- () 1. Medida cautelar diversa da prisão.
- () 2. Medida cautelar diversa da prisão cumulada com prisão domiciliar.
- () 3. Saída temporária no regime semiaberto.
- () 4. Saída antecipada do regime fechado.
- () 5. Saída antecipada do regime fechado cumulada com prisão domiciliar.
- () 6. Saída antecipada do regime semiaberto cumulada com prisão domiciliar.
- () 7. Prisão domiciliar substitutiva do regime fechado.
- () 8. Prisão domiciliar substitutiva do regime semiaberto.
- () 9. Medida protetiva de urgência, Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

3. Prazo

Início da medida: dia/mês/ano

Término da medida: dia/mês/ano

Observações:

- Decorrido o prazo previsto para o término da medida, a Central de Monitoramento Eletrônico deverá efetuar a desinstalação do equipamento, salvo determinação judicial em sentido contrário.

4. Condicionalidades

Descrição das condicionalidades:

Observações:

- A Central de Monitoramento Eletrônico não deve estabelecer outras condicionalidades não estabelecidas na decisão judicial.

- O acompanhamento do monitoramento eletrônico pela central deve ser desenvolvido em atenção às condicionalidades judicialmente determinadas, de forma adequada às condições efetivas de cumprimento pela pessoa monitorada, em especial quanto a:

- a) restrições de horário;
- b) áreas de inclusão e de exclusão, quando for o caso;
- c) comparecimento presencial à central;

d) exercício das seguintes atividades: trabalho, incluindo o informal e o que exige deslocamentos; estudo; aquisição regular de itens necessários à subsistência; atenção à saúde; comparecimento a atividades religiosas; atividades relacionadas ao cuidado com filhos e familiares; outros deslocamentos compatíveis com o objetivo de promover a reintegração social e o exercício da cidadania.

- Caso a equipe multidisciplinar da Central de Monitoramento Eletrônico identifique que a medida de monitoramento eletrônico e/ou as condicionalidades impostas judicialmente não se adequam às condições de cumprimento da pessoa monitorada, deverá apresentar subsídios técnicos ao juízo, de modo a propiciar a reavaliação da medida.

5. Deveres da pessoa monitorada

São deveres a serem observados pela pessoa monitorada:

(I) Observar as condicionalidades impostas na decisão judicial, particularmente em relação às áreas de inclusão e de exclusão, quando for o caso.

(II) Entrar em contato com a Central de Monitoramento Eletrônico caso perceba defeito ou falha no equipamento de monitoramento, ou caso excepcionalmente tenha que sair do perímetro estipulado.

(III) Informar à Central de Monitoramento Eletrônico eventuais alterações de horário ou endereço em relação aos locais de residência, trabalho, estudo, atendimento de saúde, entre outros.

(IV) Atender aos contatos do funcionário responsável pelo monitoramento eletrônico e cumprir suas orientações.

(V) Abster-se de remover, violar, modificar, danificar o equipamento de monitoramento eletrônico ou permitir que outrem o faça.

6. Tratamento de incidentes e proteção de dados

Para o fiel cumprimento da decisão que determinou a presente medida de monitoramento eletrônico, a Central de Monitoramento

Eletrônico deve adotar os procedimentos necessários para a manutenção do regular cumprimento da medida, devendo tratar os incidentes nos termos do Protocolo I da Resolução CNJ nº 412/2021.

Os dados coletados nos serviços de monitoramento eletrônico se caracterizam como dados pessoais sensíveis, sendo vedado o seu acesso e o compartilhamento com terceiros, incluindo órgãos de segurança pública, exceto se houver autorização judicial específica.

7. Informações da Central de Monitoramento Eletrônico

Endereço: _____

Horário de atendimento presencial: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Cumpra-se na forma da Lei.

LOCALIDADE, DATA.

NOME DO MAGISTRADO.



FAZENDO JUSTIÇA



